



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

**Estatuto
e
Regimento Geral
da
Universidade de Brasília**

(817.4)(094)N. Cham.: 378.4(817.4)(094.7) U58er

Autor: Universidade de Brasília
Título: Estatuto e regimento geral da
Universidade de Brasília.



10447970

Ac. 953885

O ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, FOI APROVADO PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA A 13.03.70, ATRAVÉS DO PARECER Nº 224/70, E CONSTANTE DO PROCESSO CFE Nº 1.794/69. HOMOLOGADO PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, POR DESPACHO DE 25.04.70, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL (SEÇÃO I — PARTE I), DE 06.05.70, PÁG. 3.270. APROVADO PELO DECRETO Nº 66.541, DE 08.05.70, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL (SEÇÃO I — PARTE I), DE 13.05.70, PÁG. 3.514-17. FOI ALTERADO PELO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, EM SUA 150ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 17.09.75 APROVADO PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA A 13.12.75, ATRAVÉS DO PARECER Nº 4821/75, E CONSTANTE DO PROCESSO CFE Nº 16.770/75. HOMOLOGADO PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, POR DESPACHO DE 08.01.76, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL (SEÇÃO I — PARTE I), DE 19.01.76, PÁG. 653. APROVADO PELO DECRETO Nº 77.412, DE 12.04.76, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL (SEÇÃO I — PARTE I), DE 13.04.76, PÁG. 4.755.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

**Estatuto
e
Regimento Geral
da
Universidade de Brasília**

Brasília

1976

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Conselho Diretor:

Abílio Machado Filho

Amadeu Cury

Aristides Azevedo Pacheco Leão

Isaac Kerstenetzky

José Carlos de Almeida Azevedo

José Carlos Vieira de Figueiredo

José Vieira de Vasconcellos

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Reitor:

José Carlos de Almeida Azevedo

Vice - Reitor:

Marco Antonio Rodrigues Dias

Decanos:

Amadeu Cury

Carlos Henrique Cardim

Lister de Figueiredo

Luiz Otávio Moraes de Souza Carmo

Reinhardt Adolfo Fuck

SUMÁRIO

ESTATUTO

Título I — Da Universidade	7
Capítulo I — Objetivo e funções	7
Capítulo II — Da organização	8
Título II — Da administração universitária	10
Capítulo I — Administração superior	10
Capítulo II — Administração de unidades e órgãos suplementares	14
Título III — Do regime didático-científico	16
Capítulo I — Ensino	16
Capítulo II — Pesquisa	21
Capítulo III — Extensão	22
Título IV — Da comunidade universitária	22
Capítulo I — Corpo docente	23
Capítulo II — Corpo discente	25
Capítulo III — Corpo técnico e administrativo	28
Título V — Dos diplomas, certificados e títulos	29
Título VI — Do patrimônio e regime financeiro	29
Título VII — Disposições gerais e transitórias	30
Título VIII — Da vigência	32

REGIMENTO GERAL

Título I — Da administração universitária	35
Capítulo I — Administração superior	35
Capítulo II — Administração de unidades e órgãos suplementares	42
Capítulo III — Disposições comuns	47
Título II — Do regime didático-científico	51
Capítulo I — Ensino	51
Capítulo II — Pesquisa	72
Capítulo III — Extensão	74
Título III — Da comunidade universitária	75
Capítulo I — Corpo docente	75
Capítulo II — Corpo discente	86
Capítulo III — Corpo técnico e administrativo	96
Título IV — Dos diplomas, certificados e títulos	96
Título V — Dos recursos materiais	99
Título VI — Disposições gerais e transitórias	100
Título VII — Disposições finais	87
Índices	105
Disposições finais	101

ESTATUTO

TÍTULO I**DA UNIVERSIDADE**

Art. 1º A Universidade de Brasília é uma instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Universidade de Brasília (Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961), com sede na Capital Federal. 1

Art. 2º A Universidade, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar definida em lei, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas demais normas aplicáveis. 2

CAPÍTULO I**OBJETIVO E FUNÇÕES**

Art. 3º A Universidade, que tem por objetivo cultivar o saber em todos os campos do conhecimento puro e aplicado, incumbe: 3

- 7
- a) ministrar ensino em grau superior, formando profissionais e especialistas;
 - b) realizar pesquisas e estimular atividades criadoras nas ciências, nas letras e nas artes;
 - c) estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos ou serviços especiais.

§ 1º No desempenho de suas funções, deverá a Universidade:

- a) aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções democráticas para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social;
- b) constituir-se em fator de integração da cultura nacional;
- c) promover e incentivar atividades culturais que façam de Brasília um ativo centro criador;
- d) proporcionar à juventude universitária educação física e complementar a sua formação moral e cívica;

e) participar de programas oficiais de cooperação internacional, recebendo, quando possível, estudantes de outros países;

f) assessorar as entidades públicas e particulares no campo de estudos e pesquisas;

§ 2º Como condição de eficácia no desempenho de suas funções, deverá a Universidade:

a) assegurar plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, permanecendo aberta a todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários;

b) cooperar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

8

4

Art. 4º A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

a) unidade de patrimônio e administração;

b) organicidade de estrutura, com base em departamentos coordenados por meio de institutos e faculdades;

c) integração das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

d) racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;

e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;

- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisa;
- g) cooperação dos institutos e faculdades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso, projeto ou programa.

Art. 5º Haverá na Universidade os seguintes institutos e faculdades para integração dos departamentos:

5

- a) Instituto de Ciências Exatas;
- b) Instituto de Ciências Biológicas;
- c) Instituto de Ciências Humanas;
- d) Instituto de Expressão e Comunicação;
- 9 e) Instituto de Arquitetura e Urbanismo;
- f) Faculdade de Tecnologia;
- g) Faculdade de Ciências da Saúde;
- h) Faculdade de Estudos Sociais Aplicados;
- i) Faculdade de Educação.

Parágrafo único. Para que seja instalada qualquer das unidades previstas neste Artigo, exigir-se-á a existência de pelo menos três departamentos.

Art. 6º Na criação dos departamentos, serão atendidos os seguintes requisitos:

6

- a) agrupamento de disciplinas afins, abrangendo área significativa de conhecimento;
- b) disponibilidade de instalações e equipamentos;
- c) número de professores não inferior a quinze e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa na respectiva área.

Art. 7º A Universidade disporá ainda de órgãos suplementares de assistência, bem como de finalidade cultural, técnica e esportiva, dentre eles os seguintes:

- a) Biblioteca Central;
- b) Centro de Processamento de Dados;
- c) Editora Universidade de Brasília.

TÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

8 **Art. 8º** A administração universitária far-se-á em nível superior e ao nível de unidades e órgãos suplementares.

CAPÍTULO I **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

9 **Art. 9º** A administração superior terá como órgãos deliberativos o Conselho de Administração, o Conselho de Ensino e Pesquisa e o Conselho Universitário e, como órgão executivo, a Reitoria.

SEÇÃO I **ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

10 **Art. 10.** Constituirão o Conselho de Administração, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa:

- a) o Reitor, como presidente;
- b) o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) os deanos de Assuntos Administrativos e Financeiros e de Assuntos Comunitários, a que se refere o Art. 20;
- d) os diretores dos institutos e faculdades;

- e) um diretor de órgão suplementar, eleito pelos demais, com mandato renovável de um ano;
- f) dois representantes do corpo discente da Universidade, com mandato de um ano.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deliberará em plenário ou através das seguintes câmaras que o compõem:

- a) Câmara de Assuntos Administrativos e Financeiros;
- b) Câmara de Assuntos Comunitários.

Art. 11. O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será constituído dos seguintes membros:

11

11

- a) o Reitor, como presidente;
- b) o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) os deanos de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, a que se refere o Art. 20;
- d) representantes das congregações de carreira do primeiro ciclo, dos ciclos profissionais de graduação e dos cursos de pós-graduação, nos termos do Regimento Geral;
- e) dois representantes do corpo discente da Universidade, com mandato de um ano.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino e Pesquisa deliberará em plenário ou através das seguintes câmaras que o compõem:

- a) Câmara de Ensino de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão.

- 12 **Art. 12.** A presidência de cada Câmara será exercida pelo respectivo decano, na forma do que dispõe o Art. 20.
- 13 **Art. 13.** O Conselho de Administração e o de Ensino e Pesquisa poderão instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados.
- 14 **Art. 14.** O Conselho Universitário é o órgão final deliberativo da Universidade para traçar a política universitária e funcionar como instância de recurso.
- § 1º O Conselho Universitário será constituído dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa, além de dois representantes da comunidade, um de área empresarial e outro da área profissional.
- § 2º Os representantes da comunidade, com mandato de um ano, serão designados pelo Conselho Diretor.
- § 3º Integrará ainda o Conselho Universitário, com mandato de um ano, um representante da Associação dos Ex-Alunos, por ela indicado e a partir do seu reconhecimento pelo mesmo Conselho.
- 15 **Art. 15.** O representante dos ex-alunos e os da comunidade no Conselho Universitário serão escolhidos dentre pessoas que não pertençam aos quadros da Universidade.
- 16 **Art. 16.** Será obrigatório, com preferência a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros docentes às sessões do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa, plenárias ou de câmaras, bem como às do Conselho Universitário.
- 17 **Art. 17.** Caberá recurso das decisões das câmaras para os respectivos Conselhos plenos e das decisões do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa para o Conselho Universitário.

SEÇÃO II

REITORIA

- Art. 18.** Ao Reitor, nomeado na forma da lei, compete representar a Universidade, bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias. 18
- § 1º O Reitor será substituído em faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor, observado o disposto no Art. 15, parágrafo único, do Estatuto da Fundação.
- § 2º Dos atos do Reitor que reformarem os de outros órgãos, caberá recurso para o Conselho Universitário, dependendo o provimento do voto de dois terços dos seus membros.
- § 3º O Reitor poderá apor veto à deliberação ou ato de órgão colegiado, submetendo-o ao Conselho Diretor da Fundação (Art. 16, inciso XVII, e Art. 17, inciso XIII, do Estatuto da Fundação). 13
- Art. 19.** Ao Vice-Reitor, nomeado na forma da lei, compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e em atos de delegação baixados pelo Reitor. 19
- Parágrafo único. Em faltas ou impedimentos eventuais do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo membro da Mesa Executiva mais antigo no magistério da Universidade.
- Art. 20.** Haverá na Universidade cinco decanos, com atribuições de supervisão e coordenação em âmbito universitário, um para cada área dentre as seguintes: 20
- a) Assuntos Administrativos e Financeiros;
 - b) Assuntos Comunitários;
 - c) Ensino de Graduação;
 - d) Pesquisa e Pós-Graduação;

e) Extensão.

§ 1º Os decanos serão os presidentes das correspondentes Câmaras do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa e terão as atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral, além de outras delegadas pelo Reitor.

§ 2º Os decanos serão designados pelo Reitor, com aprovação do Conselho Universitário.

§ 3º Os decanos terão mandato renovável de dois anos, e serão escolhidos dentre pessoas de alta competência na respectiva área, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade.

- 21 **Art. 21.** A reunião do Reitor com o Vice-Reitor e os Decanos constituirá a Mesa Executiva, com o fim de integrar o planejamento e a execução das atividades universitárias.

14

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

- 22 **Art. 22.** A administração de instituto ou faculdade será exercida, nas distintas esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento;
- b) Conselho Departamental;
- c) Diretoria.

- 23 **Art. 23.** O departamento será a menor parte da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo único. Integrarão o departamento os respectivos professores do Quadro, um representante dos professores visitantes, um representante dos auxiliares de ensino e um estudante regular matriculado em disciplina nele ministrada, este último com mandato de um ano.

Art. 24. O chefe e o subchefe do departamento serão designados pelo Reitor, dentre os professores integrantes de listas sextuplas elaboradas pelo respectivo departamento, em sessão da qual participe a maioria de seus membros. 24

Parágrafo único. O mandato do chefe e do subchefe será de dois anos, preferentemente em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício do mandato mais de duas vezes consecutivas.

Art. 25. O chefe do departamento, antes de findo o mandato: 25

- a) perderá essa investidura, quando assumir mandato de diretor ou decano;
b) poderá ser suspenso ou destituído, por proposta do departamento, pelo voto de dois terços dos seus membros, aprovada pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. Ao subchefe do departamento, no exercício da chefia, aplica-se o disposto neste Artigo.

Art. 26. Além das previstas neste Estatuto, o departamento terá no concernente ao ensino, à pesquisa e à extensão as atribuições que sejam definidas no Regimento Geral. 26

Art. 27. Compõem o Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo do Instituto ou faculdade: 27

- a) o Diretor, como presidente;
b) o Vice-Diretor, como vice-presidente;
c) os chefes dos departamentos;

d) um professor por departamento, escolhido pelo Diretor da Unidade, de lista sextupla elaborada pelo departamento;

e) um estudante regular matriculado em disciplina ministrada na unidade, com mandato de um ano.

28 **Art. 28.** O Diretor e o Vice-Diretor de instituto ou faculdade serão designados na forma da lei.

Parágrafo único. Em faltas ou impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e este, pelo chefe de departamento mais antigo no magistério da Universidade, dentre os professores da Unidade.

29 **Art. 29.** Ao Diretor incumbe superintender e coordenar as atividades do instituto ou faculdade.

30 **Art. 30.** Os diretores dos órgãos suplementares serão designados pelo Reitor.

16

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

ENSINO

31 **Art. 31.** A Universidade poderá ministrar, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:

- a) graduação;
- b) pós-graduação;
- c) especialização e aperfeiçoamento;
- d) extensão.

32 **Art. 32.** Os cursos de graduação estarão abertos aos candidatos habilitados na forma da lei e tenham sido classificados no concurso vestibular.

Parágrafo único. O concurso vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, tendo por objetivos:

- a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores;
- b) classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas para cada área do primeiro ciclo a que se refere a letra **a** do Art. 34.

Art. 33. Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo currículo. 33

Art. 34. Os cursos de graduação compreenderão: 34

- 17**
- a) o primeiro ciclo, corresponde a grandes áreas do conhecimento — Ciências e Humanidades — com uma parte comum e outra diversificada em função de uma ou mais áreas do ciclo profissional;
 - b) o ciclo profissional, com uma ou mais habilitações específicas.

Art. 35. Os cursos de pós-graduação, abertos mediante seleção de mérito a graduados em curso superior, terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre e doutor. 35

§ 1º O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal.

§ 2º O doutorado proporcionará formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 36. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores tendo os primeiros por objetivo preparar especialis- 36

tas em setores restritos de estudos e os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

37

Art. 37. A coordenação e a supervisão didáticas dos cursos estarão afetas às congregações de carreira, constituídas por representantes das unidades que participem do seu ensino, na base de um por departamento que leciona disciplina de curso coordenado, sob a presidência do Diretor da unidade predominante, a juízo do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os representantes dos departamentos da unidade predominante serão os respectivos chefes.

§ 2º O Regimento Geral disporá igualmente sobre a constituição das congregações de carreira relativas às áreas do primeiro ciclo de graduação.

§ 3º Os representantes das Congregações de Carreira no Conselho de Ensino e Pesquisa serão escolhidos pelo Reitor, em lista sextupla encaminhada pela respectiva Congregação.

§ 4º Em âmbito universitário, a coordenação didático-científica dos cursos caberá às respectivas Câmaras do Conselho de Ensino e Pesquisa, incluindo-se os de aperfeiçoamento e especialização na competência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5º Os diretores das unidades e os decanos serão os coordenadores executivos dos cursos no âmbito de respectiva competência.

38

Art. 38. Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

39

Art. 39. O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas, ordenadas, quando for o caso, por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, na forma do Regimento Geral.

Art. 40. Os currículos dos cursos de graduação, relativos às áreas do primeiro ciclo e aos ciclos profissionais bem como os dos cursos de pós-graduação, constituirão Anexos do Regimento Geral e os dos demais cursos constarão dos planos respectivos. 40

Parágrafo único. Os currículos dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, bem como dos que sejam criados pelo Conselho Federal de Educação, incluirão como obrigatórias as disciplinas resultantes dos mínimos fixados em cada caso e não serão ministrados em tempo inferior ao estabelecido por aquele Conselho.

Art. 41. O programa de cada disciplina será aprovado pelo respectivo departamento e, em seguida, pela congregação de carreira a que esteja afeta a coordenação do respectivo ciclo ou curso. 41

19

Art. 42. A matrícula será feita por disciplina, em órgão central, podendo o aluno seguir mais de um curso quando, a juízo das respectivas congregações de carreira, não houver incompatibilidade. 42

§ 1º Será negada nova matrícula ao estudante que:

- a) não concluir o 1º Ciclo em prazo fixado no Regimento Geral;
- b) não concluir o curso no prazo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação;
- c) ao fim de dois períodos consecutivos, cursados ou não, obtiver menos de quatro aprovações entre as disciplinas do curso em que se houver inscrito;
- d) não alcançar no conjunto os mínimos de aproveitamento fixados no Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral disciplinará o cancelamento e o trancamento de matrícula.

§ 3º O estudante que seguir mais de um curso, ficará sujeito às exigências de cada um deles.

43 **Art. 43.** A escolha de disciplina, para efeito de matrícula num determinado curso, só poderá recair nas que constem de Lista de Ofertas organizada pelos departamentos e aprovada pelas correspondentes congregações de carreira.

44 **Art. 44.** Nos cursos de graduação e pós-graduação, o rendimento escolar será aferido por disciplina e terá em conta a assiduidade e o desempenho.

Parágrafo único. Quando o preveja o Regimento Geral, o rendimento escolar poderá também ser aferido na perspectiva global do curso, mediante a apresentação e defesa de teses, dissertações, projetos, estágios e outras formas de trabalho acadêmico.

45 **Art. 45.** O Conselho de Ensino e Pesquisa estabelecerá critérios gerais para:

- a) revalidação de diplomas estrangeiros, atendidas as condições estabelecidas pela legislação vigente e pela UnB;
- b) validação de estudos ao seu aproveitamento em outro curso, quando haja identidade ou equivalência;
- c) adaptação de estudos em casos de transferência e outros.

46 **Art. 46.** A não ser por imperativo legal, a matrícula requerida por aluno transferido dependerá da existência de vaga e do cumprimento das exigências formuladas para cada caso.

47 **Art. 47.** O ano letivo terá o mínimo de cento e oitenta dias de atividade escolar, excluído o tempo reservado a exame final.

Parágrafo único. Haverá por ano dois períodos regulares de atividades, além de um período especial.

Art. 48. Os calendários dos cursos serão aprovados pelas correspondentes congregações de carreira, com observância do Calendário da Universidade. 48

Parágrafo único. Os calendários dos cursos e a Lista de Ofertas serão consolidados no Catálogo Geral dos Cursos.

CAPÍTULO II

PESQUISA

Art. 49. A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recursos de Educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior. 49

21

Art. 50. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos seus resultados e de suas interpretações. 50

Art. 51. A execução dos projetos de pesquisa, quando não individuais, será coordenada: 51

- a) pelo departamento;
- b) pela congregação de carreira em cuja área se contiverem por inteiro, quando se refiram a mais de um departamento;
- c) por um colegiado especial, quando incidam na área de duas ou mais carreiras.

Art. 52. A Universidade consignará dotação para os projetos de pesquisa, de modo a assegurar-lhes continuidade. 52

CAPÍTULO III**EXTENSÃO**

53 **Art. 53.** A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento material e espiritual da comunidade.

54 **Art. 54.** A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou particulares, abrangendo cursos e serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

Parágrafo único. A Universidade abster-se-á de oferecer curso ou serviço de extensão que não possa definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

55 **Art. 55.** A execução dos programas de extensão, quando não individuais, será coordenada:

a) pelo departamento;

b) pela congregação de carreira em cuja área se contiverem por inteiro, quando se refiram a mais de um departamento;

c) por um colegiado especial quando incidam na área de duas ou mais carreiras.

56 **Art. 56.** A Universidade consignará dotação para cursos ou serviços de extensão de modo a assegurar-lhe continuidade.

TÍTULO IV**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

57 **Art. 57.** A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, técnico e administrativo.

Parágrafo único. Observado o que dispuser o Regimento Geral, o Conselho Universitário expedirá normas sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária, submetendo-o ao Conselho Diretor da Fundação (art. 16, inciso XIV, do Estatuto da Fundação).

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 58. O corpo docente da Universidade, formado por quantos exerçam em nível superior atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, abrangerá as seguintes categorias: 58

- a) professores do quadro;
- b) professores visitantes;
- c) auxiliares de ensino.

Art. 59. Os professores do quadro e os visitantes serão escalonados nos seguintes níveis, em ordem decrescente: 59

- a) professor titular;
- b) professor adjunto;
- c) professor assistente.

Art. 60. Os professores não perderão essa condição quando designados para função administrativa ou técnica. 60

Art. 61. O pessoal docente será admitido pelo Reitor, observado o disposto nos Art. 62 a 64 e nas normas baixadas pelo Conselho Diretor da Fundação (Lei nº 3.998 de 15 de dezembro de 1961; Estatuto da Fundação, Art. 16, XIV) 61

§ 1º Os professores terão o regime de trabalho especificado nos respectivos contratos, que serão regidos pela Legislação do Trabalho, atendido o que dispõe o Art. 37 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e o Art. 11 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

§ 2º O regime de trabalho dos professores do Quadro terá como norma a dedicação exclusiva.

§ 3º Para atender a peculiaridades do ramo de ensino ou pesquisa, assim como para recrutamento de especialistas, poderão integrar o Quadro, nos ní-

veis previstos no artigo anterior, docentes com regime de trabalho em tempo parcial.

§ 4º Os professores visitantes terão o regime de trabalho especificado nos respectivos contratos.

§ 5º Os serviços e encargos inerentes à atividade docente serão especificados no Regimento Geral e em regimento próprio.

62 **Art. 62.** A admissão como professor do Quadro far-se-á mediante concurso público de títulos ou de títulos e provas, este último aplicável apenas no caso de professor assistente.

63 **Art. 63.** Para admissão ao magistério da Universidade, na forma do Artigo anterior, exigir-se-á que o candidato seja diplomado em nível superior e apresente:

a) qualificação comprovada, diploma de Mestre, validado ou revalidado em instituição credenciada, para o nível de professor assistente;

b) qualificação comprovada, diploma de doutor obtido em instituição credenciada, além de produtividade intelectual, para o nível de professor adjunto;

c) qualificação pós-doutoral, diploma de doutor obtido em instituição credenciada, produtividade intelectual de elevado nível, para o nível de professor titular.

§ 1º A admissão ao nível de professor titular, de candidato cuja produção científica, cultural e profissional seja de alto valor, a juízo de comissão designada pelo Reitor, mediante aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, poderá ser feita sem a exigência do diploma de doutor.

§ 2º Por iniciativa do Reitor, a Universidade poderá aceitar transferências, para o seu Quadro, de professores e cientistas de outras instituições públicas ou privadas de nível superior, nos termos do Regimento Geral.

64 **Art. 64.** A admissão, como auxiliares de ensino, de graduados em curso superior, para iniciação nas atividades docentes, far-se-á mediante proposta

dos departamentos e pelo prazo de dois anos prorrogável na forma do Regulamento Geral.

Parágrafo único. O auxiliar de ensino deverá obter, no prazo de quatro anos, diploma de curso de pós-graduação, importando a rescisão de seu contrato de trabalho o não cumprimento desta exigência.

Art. 65. Para admissão em função de qualquer nível do corpo docente da Universidade, exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros requisitos, que o candidato possua diploma de curso superior que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente ao departamento interessado. 65

Art. 66. O professor do Quadro da Universidade, depois de cinco anos de efetivo exercício nessa categoria, só poderá ser dispensado após recomendação justificada de comissão de professores, da mesma categoria, constituída por ato do Reitor. 66

25

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

Art. 67. A Universidade terá alunos regulares e especiais. 67

§ 1º Regulares serão os alunos matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, com direito aos respectivos diplomas, após o cumprimento integral dos respectivos currículos.

§ 2º Especiais serão os alunos que se matricularem, com direito a certificado após a conclusão dos estudos, em:

- a) cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outra natureza;
- b) disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação e sujeitos, em relação a estas, às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 3º A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento de estudos concluídos com êxito por aluno especial.

68 **Art. 68.** O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos Regimentos e normas baixados pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

69 **Art. 69.** Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementar-lhe a formação curricular específica:

a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;

b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;

d) proporcionar aos estudantes, por meio dos cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

70 **Art. 70.** Os alunos estarão sujeitos ao pagamento de anuidade e os de recursos insuficientes poderão receber auxílios mediante:

a) bolsas restituíveis para matrícula, material didático, habitação, alimentação ou finalidade análoga, ao que não disponha de meios suficientes;

b) bolsas especiais para iniciação científica.

Parágrafo único. Na determinação das categorias de renda familiar, serão observados os critérios fixados por decreto do Poder Executivo Federal.

71 **Art. 71.** No limite dos seus recursos, e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:

- a) programas de alojamento, alimentação e saúde, que poderão ser retribuídos;
- b) promoções de natureza recreativa, artística e cultural.

Art. 72. A Universidade poderá admitir monitores, escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, que tenham demonstrado bom desempenho em disciplinas já cursadas. 72

Art. 73. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, em órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral. 73

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente, na forma prescrita no Regimento Geral, sendo elegíveis apenas alunos que preencherem critérios mínimos de aproveitamento escolar.

§ 3º A representação estudantil não poderá exceder um quinto do total dos membros dos colegiados ou comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 74. Os representantes dos estudantes nos órgãos colegiados poderão fazer-se assessorar por mais um aluno, sem direito a voto, quando o exija a apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos. 74

Art. 75. Os alunos regulares da Universidade poderão organizar-se em diretório de âmbito universitário, com os seguintes fins: 75

- a) cooperar para a solidariedade e o bom entendimento da comunidade universitária;
- b) resguardar o patrimônio moral e material da Universidade e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;

- c) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e desportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação universitária;
- d) promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Diretório Universitário atenderá a normas prescritas no Regimento Geral e dependerá de aprovação do respectivo Regimento pelo Conselho de Administração.

- 76 **Art. 76.** Ao Diretório Universitário é vedado exercer atividades ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. Pela infração deste Artigo, o Conselho de Administração poderá suspender ou destituir a diretoria do Diretório Universitário.

CAPÍTULO III

CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

28

- 77 **Art. 77.** A contratação do pessoal técnico e administrativo da Universidade far-se-á segundo a Legislação do Trabalho.

- 78 **Art. 78.** Na distribuição do pessoal técnico e administrativo aos diversos serviços da Universidade, serão observados os quantitativos e categorias previstos no Quadro.

§ 1º Nas áreas respectivas, a movimentação do pessoal a que se refere este artigo compete ao Reitor e aos diretores de unidades e órgãos suplementares.

§ 2º O Conselho de Administração aprovará o Regimento do Pessoal Técnico e Administrativo.

- 79 **Art. 79.** O provimento de cargos em comissão será feito pelo Reitor.

Parágrafo único. A designação para chefia de órgãos administrativos, diretamente ligados à Reitoria, deverá ser homologada pelo Conselho Diretor da Fundação.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 80. Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos particulares, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas. 80

Art. 81. Aos alunos especiais que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados. 81

Art. 82. A Universidade poderá atribuir títulos: 82

a) de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;

b) de Professor Honoris Causa, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

c) de Doutor Honoris Causa, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 83. A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum, que será gerido na forma do Estatuto da primeira. 83

Art. 84. A Universidade poderá solicitar ao Conselho Diretor da Fundação que institua outros fundos especiais, além dos previstos neste Estatuto, para atividades e programas específicos. 84

Parágrafo único. Os fundos especiais poderão ser constituídos por doações, legados, rendas do patrimônio comum e saldos de orçamento interno.

85 **Art. 85.** Ficarão a cargo dos órgãos da administração central da Universidade os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa.

Parágrafo único. É vedada a retenção de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da administração central.

86 **Art. 86.** O Reitor poderá delegar aos diretores de unidades e órgãos suplementares a competência para realização de despesas urgentes, dentro de limites prefixados.

87 **Art. 87.** O aproveitamento dos saldos orçamentários será feito com observância do que dispuser o Conselho Diretor da Fundação.

30

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

88 **Art. 88.** A Universidade utilizará os serviços existentes na comunidade, mantidos por instituições públicas ou privadas, para treinamento em situação real nos cursos que o requeiram.

Parágrafo único. Quando, além do emprego dos recursos existentes, tiver a Universidade que manter serviços próprios de experimentação, demonstração e aplicação, estes serão organizados como partes das respectivas unidades e terão proporções correspondentes ao seu objetivo limitado, sem visar diretamente a fins estranhos à missão universitária.

89 **Art. 89.** Enquanto não forem constituídos os órgãos deliberativos da Universidade, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Geral, suas atribuições serão exercidas pelo Conselho Diretor da Fundação ou, mediante delegação deste, pelo Reitor ou por órgãos provisórios.

Art. 90. Enquanto não se configurarem as condições estipuladas no parágrafo único do Art. 5º, em relação a determinada unidade universitária, os estudos e atividades respectivos ficarão compreendidos, como departamento, nos de unidade afim. 90

Art. 91. Ressalvadas as situações existentes na data da vigência do presente Estatuto, enquanto não se configurarem as condições do Art. 6º, em relação ao setor do conhecimento, os estudos respectivos ficarão compreendidos no departamento que com ela tenha maior afinidade. 91

Art. 92. Enquanto não houver três professores titulares e três professores adjuntos no departamento, os respectivos chefe e subchefe serão designados pelo Reitor; 92

a) dentre os professores existentes;

31 b) dentre especialistas não pertencentes ao Quadro, de preferência professores universitários.

Parágrafo único. Observada a legislação em vigor, enquanto não houver, em instituto ou faculdade, três professores titulares e três professores adjuntos por departamento que o componha, o Diretor e o Vice-Diretor serão designados pelo Reitor:

a) dentre os professores titulares ou adjuntos existentes;

b) dentre especialistas não pertencentes ao Quadro, de preferência professor universitário.

Art. 93. Poderá haver na Universidade a categoria especial de professor colaborador, com características próprias de admissão, regime de trabalho e remuneração. 93

§ 1º Os professores colaboradores poderão ingressar no Quadro, mediante decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, à vista de parecer fundamentado da Comissão designada pelo Reitor e aprovada pelo Conselho Diretor da Fundação.

§ 2º Enquanto existir a categoria de professor colaborador fica acrescida à representação prevista no Artigo 23, um representante destes professores.

- 94 **Art. 94.** Até 31 de dezembro de 1980, os diplomas de Mestre e de Doutor, exigidos para admissão ao Quadro da Universidade poderão ser substituídos por títulos de qualificação equivalente, a critério do Conselho de Ensino e Pesquisa.

TÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA

- 95 **Art. 95.** Este Estatuto, depois de aprovado pelo Conselho Federal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO GERAL

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos vários órgãos e serviços da Universidade de Brasília, completando-lhe o Estatuto. 1

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º A administração universitária far-se-á em nível superior e em nível de institutos, faculdades e órgãos suplementares. 2

§ 1º A administração superior terá como órgãos deliberativos o Conselho de Administração, o Conselho de Ensino e Pesquisa e o Conselho Universitário e, como órgão executivo, a Reitoria.

§ 2º A administração de institutos e faculdades terá como órgão deliberativo o Conselho Departamental e, como órgão executivo, a Diretoria.

§ 3º A administração dos órgãos suplementares caberá à sua Diretoria.

Art. 3º Nos diversos níveis, poderão ainda ser criadas comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de temas ou execução de projetos específicos ou coordenação de determinados setores. 3

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 4º O Conselho Universitário será o órgão da Universidade para traçar a política geral universitária e funcionar como instância de recurso. 4

Art. 5º Ao Conselho Universitário competirá, além de outras atribuições: 5

a) aprovar reformas do Estatuto e do presente Regimento Geral, que deverão ser submetidas ao Conselho Diretor da Fundação e ao Conselho Federal de Educação;

- b) aprovar os demais Regimentos da Universidade, submetendo-os ao Conselho Diretor;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades;
- d) pronunciar-se sobre a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade, após aprovados pelo Conselho de Administração;
- e) apreciar recursos contra atos do Reitor que reformarem os de outros órgãos;
- f) apreciar recursos contra atos do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- g) decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sobre a criação de curso de graduação ou pós-graduação;
- h) criar ou extinguir departamentos e, mediante reforma do Estatuto, criar ou extinguir unidades e órgãos suplementares, sempre com o referendo do Conselho Diretor da Fundação;
- i) criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades culturais;
- j) deliberar sobre a atribuição de títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa;
- l) dirimir dúvidas e conflitos de jurisdição entre o Conselho de Ensino e Pesquisa e o de Administração;
- m) decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade universitária;
- n) homologar proposta de destituição de diretor e vice-diretor de unidade universitária;
- o) propor ao Conselho Diretor da Fundação a abertura de inquérito destinado a apurar responsabilidade do Reitor ou do Vice-Reitor, ou de ambos;
- p) deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, de atividades universitárias.

Parágrafo único. As decisões a que se referem as letras **f, o, q e r** dependerão do voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Art. 6º O Conselho de Administração é o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa, competindo-lhe especialmente;

6

a) aprovar os regimentos das unidades universitárias e dos órgãos suplementares;

b) aprovar a submeter ao Conselho Diretor o orçamento interno da Universidade no limite dos recursos a ela destinados;

c) propor ao Conselho Universitário, para que sejam aprovadas pelo Conselho Diretor da Fundação, a abertura de créditos adicionais e a instituição de fundos especiais;

37

d) aprovar a aceitação de legados, donativos e heranças;

e) reconhecer órgãos estudantis e suspender seu funcionamento, destituir sua direção, bem como aprovar os respectivos regimentos;

f) aprovar as contas do Diretório Universitário;

g) emitir pareceres e fixar normas e matéria de sua competência;

h) aprovar reformas dos regulamentos do Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Disciplinar, submetendo-as ao Conselho Diretor da Fundação;

i) decidir sobre propostas, indicações ou representações em assunto de sua competência.

Art. 7º O Conselho de Ensino e Pesquisa é o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade na matéria de sua específica denominação, inclusive extensão, competindo-lhe especialmente:

7

a) fixar normas complementares às deste Regimento Geral sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrículas, transferência, avaliação do desempenho escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estu-

dos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência.

b) aprovar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação; submetendo-os ao Conselho Diretor da FUB, através do Conselho Universitário;

c) aprovar os planos de cursos de especialização e aperfeiçoamento e outros do mesmo nível;

d) aprovar projetos de pesquisa e planos de cursos ou serviços de extensão;

e) aprovar o calendário universitário;

f) decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assunto de sua própria esfera de ação;

g) propor normas e critérios para concessão de bolsas especiais de iniciação científica;

h) propor normas sobre a aplicação do fundo especial de pesquisa e extensão;

i) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência.

8 **Art. 8º** Compete a cada Câmara do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa;

a) emitir pareceres sobre todos os assuntos que sejam objeto de deliberação do respectivo Conselho;

b) deliberar sobre os assuntos atribuídos ao respectivo Conselho, excetuados os constantes das letras d e e do Art. 6º.

SEÇÃO II

REITORIA

9 **Art. 9º** A Reitoria, órgão executivo da administração superior, será exercida pelo Reitor e, em faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Reitor, ambos providos na forma da lei.

Parágrafo único. Em faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, dentre os demais membros da Mesa Executiva.

Art. 10. Ao Reitor competirá, entre outras funções decorrentes de sua condição:

10

- a) representar a Universidade;
- b) coordenar e superintender as atividades universitárias;
- c) administrar as finanças da Universidade;
- d) submeter ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- e) admitir, distribuir, licenciar e rescindir o contrato de trabalho do pessoal da Fundação, na forma das leis e dos regimentos pertinentes;
- f) submeter ao Conselho Diretor a proposta dos quadros de pessoal docente, técnico e administrativo;
- g) expedir os atos de afastamento temporário de professores ou funcionários para colaboração em outras instituições de ensino superior ou órgãos do poder público;
- h) requisitar pessoal do serviço público e das autarquias, na forma da lei;
- i) exercer o poder disciplinar;
- j) conferir graus e assinar diplomas;
- l) firmar convênios, obedecendo o disposto no inciso IX do Art. 16º do Estatuto da FUB;
- m) convocar e presidir as sessões dos colegiados de que é presidente, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- n) estabelecer a pauta das sessões dos órgãos mencionados na alínea anterior, propondo ou encaminhando os assuntos que devam ser apreciados;

- o) presidir qualquer reunião universitária a que esteja presente;
- p) opor vetos a deliberação de órgãos colegiados ou de autoridades executivas da Universidade, submetendo-os ao Conselho Diretor da Fundação (Art. 16, inciso XVII e Art. 17, inciso XIII, do Estatuto da Fundação);
- q) reformar, de ofício ou mediante recurso, deliberação ou ato de órgão não colegiado;
- r) delegar atribuições, especialmente ao Vice-Reitor e aos deanos;
- s) propor a destituição de Diretor e, no caso de intervenção em instituto ou faculdade, designar diretor pro tempore;
- t) apresentar relatório e prestar contas ao Conselho Diretor da Fundação, no primeiro trimestre de cada ano;
- u) remeter ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Federal de Educação cópias do relatório de que trata a alínea anterior;
- v) praticar atos, em circunstâncias especiais, ad referendum dos órgãos competentes;
- x) baixar resoluções e provisões decorrentes de decisões do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho Universitário, e os atos próprios que julgar necessários;
- z) instituir Comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais.

11

Art. 11. Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Conselho Diretor da Fundação para conhecer das respectivas razões em sessão que se realizará dentro de trinta dias.

§ 1º Oposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos da deliberação, sem prejuízo de sua anterior validade.

§ 2º A rejeição do veto pelo Conselho Diretor importará em aprovação definitiva da deliberação cujos efeitos, neste caso, retroagem à data da oposição.

Art. 12. A supervisão e coordenação cometidas ao Reitor serão distribuídas pelas seguintes grandes áreas em que se dividirá a Reitoria, na forma do respectivo Regimento:

- a) Assuntos Administrativos e Financeiros;
- b) Assuntos Comunitários;
- c) Ensino de Graduação;
- d) Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) Extensão.

§ 1º As áreas a que se refere este artigo serão confiadas aos respectivos deanos.

§ 2º Aos deanos competirá, entre outras funções decorrentes de sua condição:

41

- a) superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias, na área respectiva, dentro das atribuições que lhes sejam delegadas;
- b) convocar e presidir as reuniões da câmara correspondente do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- c) cumprir as decisões da câmara, baixando os atos necessários quando estes não sejam de competência do Reitor;
- d) cumprir e fazer cumprir em toda a Universidade as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e dos demais regimentos;
- e) cumprir e fazer cumprir na Universidade as deliberações dos colegiados superiores e as instruções ou determinações do Reitor relacionadas com sua área de atuação;
- f) adotar, em casos de urgência, medidas da competência do Reitor ou da câmara que presida, submetendo o seu ato à ratificação destes no prazo de cinco dias;

- g) apresentar ao Reitor, até a primeira quinzena de janeiro, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior, relacionadas com sua área específica;
- h) resolver casos omissos neste Regimento Geral ou no Regimento da Reitoria, ad referendum da câmara respectiva ou do Reitor, conforme o caso.

13 **Art. 13.** A Reitoria contará com serviços próprios para o desempenho das suas atividades, conforme dispuser o seu Regimento.

14 **Art. 14.** A Mesa Executiva, prevista no Art. 21 do Estatuto, reunir-se-á mediante convocação do Reitor, com a finalidade de manter em estreita articulação os vários setores da Universidade.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

SEÇÃO I INSTITUTOS E FACULDADES

42

15 **Art. 15.** O Conselho Departamental é o órgão consultivo e deliberativo da unidade, competindo-lhe especialmente:

- a) eleger os integrantes das listas sextuplas de que serão escolhidos o Diretor e o Vice-Diretor de instituto ou faculdade, na forma da lei;
- b) elaborar e modificar o Regimento da unidade, com a aprovação final do Conselho de Administração;
- c) exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Geral em matéria de pessoal;
- d) participar dos processos de seleção do pessoal docente, na forma deste Regimento Geral;
- e) promover a articulação das atividades departamentais;
- f) aprovar as indicações, feitas ao Diretor, para coordenação de setores específicos de atividades;

- g) propor a atribuição de dignidades universitárias;
- h) propor o afastamento ou a destituição do Diretor da Unidade, na forma da lei;
- i) deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e instalações sob guarda da unidade.

Art. 16. As unidades universitárias, definidas como coordenação dos departamentos situados nas respectivas áreas de estudo, terão como órgão executivo o Diretor e, em faltas e impedimentos deste, o Vice-Diretor, designados ambos na forma da lei.

16

§ 1º Cabe ao Diretor superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento da unidade, especialmente;

- a) administrar e representar a unidade;
- b) convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho Departamental;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, do Regimento da unidade e, no que couber, dos demais regimentos da Universidade;
- e) redistribuir o pessoal técnico e administrativo da unidade.

§ 2º Cabe ao Vice-Diretor responsabilizar-se, no âmbito da Unidade, pelos processos de aproveitamento de estudos dos alunos transferidos, na forma deste Regimento-Geral.

Art. 17. Os departamentos compreenderão disciplinas afins e serão constituídos pela reunião do respectivo pessoal docente, na forma do § 1º do Art. 23 do Estatuto para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

17

§ 1º O departamento será definido como a parte menor da estrutura universitária, não comportando divisões para quaisquer efeitos.

§ 2º Os departamentos de cada instituto ou faculdade serão especificados no respectivo regimento.

18

Art. 18. Ao departamento competirá, especialmente:

- a) eleger dentre os seus professores, os integrantes das listas sextuplas de que serão escolhidos o Chefe e o Sub-chefe;
- b) elaborar os seus planos de trabalho e a parte que lhe competir no Plano Anual de Atividades Universitárias;
- c) atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integre;
- d) coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- e) adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;
- f) elaborar a lista de ofertas das disciplinas do departamento, submetendo-a à competente congregação de carreira;
- g) designar docentes para assistir os alunos na elaboração de seus planos de estudo;
- h) aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;
- i) adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- j) emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- l) propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo chefe;
- m) propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 19. Compete especialmente ao chefe do departamento:

- a) administrar e representar o departamento;
- b) convocar e presidir as reuniões do departamento;
- c) submeter, na época devida, à consideração do departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas;
- d) fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- e) verificar a frequência do pessoal lotado no departamento, comunicando-a ao Diretor da unidade;
- f) coordenar, no plano executivo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa, que se situem no âmbito do respectivo departamento;
- g) assinar os certificados correspondentes aos cursos mencionados na letra anterior e a disciplinas isoladas;
- h) velar pela ordem no âmbito do departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- i) apresentar no fim de cada período letivo, ao Diretor da unidade, após apreciação pelo departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;
- j) cumprir e fazer cumprir as deliberações do departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado;
- l) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos regimentos universitários;
- m) solicitar ao órgão competente da administração universitária os recursos em pessoal e material de que necessitar o departamento;

- n) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do departamento, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo de três dias;
- o) coordenar, no âmbito do departamento, a elaboração do Catálogo Geral;
- p) redistribuir o pessoal técnico e administrativo do departamento.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

- 20 **Art. 20.** Os órgãos suplementares secundarão as unidades universitárias nas funções, que a estas se cometerem especificamente, de ministrar ensino, realizar pesquisas e desenvolver programas de extensão.
- 21 **Art. 21.** Compete ao Diretor de órgão suplementar:
- a) administrar e representar o órgão;
 - b) elaborar e submeter à aprovação do Reitor o plano anual de atividades do órgão e planos ou projetos isolados;
 - c) velar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando ao Reitor nos casos de indisciplina;
 - d) coordenar, no âmbito do órgão suplementar, a elaboração do Catálogo Geral;
 - e) articular-se com as unidades universitárias cujas atividades sejam suplementadas pelo órgão;
 - f) exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;
 - g) cumprir e fazer cumprir o Regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;

- h) cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações do Reitor;
- i) adotar, em casos de urgência, medidas que dependam de aprovação prévia do Reitor, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo de três dias;
- j) apresentar ao Reitor, antes de terminado o mês de janeiro, relatório das atividades do órgão no ano anterior.

Art. 22. Os regimentos das unidades e dos órgãos suplementares explicitarão as disposições do presente capítulo. 22

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 23. A convocação de colegiado deliberativo será feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, em aviso pessoal, pelo seu presidente ou, excepcionalmente, por dois terços dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião. 23

47

Parágrafo único. A antecedência de quarenta e oito horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 24. Os colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros. 24

Parágrafo único. A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento de colegiado deliberativo, desde que à reunião esteja presente a maioria dos seus membros.

Art. 25. Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros docentes às reuniões dos colegiados deliberativos de que façam parte. 25

Art. 26. A ausência de membro de colegiado deliberativo, sem justificativa aceita pelo presidente do órgão, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas importará a perda de mandato. 26

- 27 **Art. 27.** Em falta ou impedimento do presidente de colegiado deliberativo, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, em falta ou impedimento deste, pelo mais antigo na Universidade dentre os membros do colegiado, obedecida a hierarquia acadêmica.
- 28 **Art. 28.** As reuniões dos colegiados deliberativos compreenderão uma parte de comunicações, em que para este próprio efeito se facultará a palavra aos presentes, e outra de Ordem do Dia, em que serão considerados os assuntos constantes da pauta.
- § 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente de colegiado poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.
- § 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e na própria reunião, obrigando a que a matéria seja objeto de deliberação no máximo em dez dias e, tal não ocorrendo, tida como aprovada por decurso de prazo.
- 29 **Art. 29.** As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 24, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.
- § 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.
- § 2º O presidente de colegiado deliberativo terá também o voto de qualidade.
- § 3º Os membros dos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.
- 30 **Art. 30.** De cada reunião de colegiado deliberativo lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita

peo Presidente e distribuída a todos os seus membros.

Art. 31. Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolvam em anotação, despachos e comunicações de Secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados poderão, conforme a sua natureza, revestir a forma de resoluções ou provisões a serem baixadas pelos seus presidentes.

31

Parágrafo único. As provisões, para os efeitos deste Regimento Geral, serão resoluções adotadas sob imperativos de urgência em matéria da competência final de órgão superior.

Art. 32. Dos atos ou decisões adotados nos vários níveis da administração universitária, caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para órgão imediatamente superior, na forma seguinte:

32

49

a) de departamento ou do respectivo chefe para o conselho departamental da unidade;

b) de conselho departamental ou do diretor de unidade, conforme a matéria versada, para o Conselho de Administração ou para o Conselho de Ensino e Pesquisa;

c) de congregação de carreira ou do respectivo presidente para o Conselho de Ensino e Pesquisa;

d) de câmara do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino e Pesquisa para o correspondente conselho pleno;

e) dos decanos para o Reitor;

f) do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como do Reitor, para o Conselho Universitário;

g) na oposição de veto pelo Reitor a decisões ou atos de órgão colegiado, para o Conselho Diretor da Fundação.

§ 1º Das decisões plenárias do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho Universitário somente caberá recurso para o

fim de assegurar o cumprimento de disposições normativas.

§ 2º Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Federal de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

33 **Art. 33.** Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de dez dias, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

Parágrafo único. O dirigente do órgão perante o qual se interpuser o recurso dirá, quando for o caso, que o recebe com efeito suspensivo.

34 **Art. 34.** Os serviços dos colegiados deliberativos serão realizados:

a) para os plenos do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa, assim como para o Conselho Universitário, por uma secretaria dos colegiados deliberativos superiores;

b) para os demais colegiados, incluindo as câmaras do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa, pelas secretarias dos órgãos executivos, cujos titulares exerçam a presidência de cada colegiado.

35 **Art. 35.** Em cada decanato, unidade universitária e órgão suplementar, haverá uma secretaria, cujo titular será designado pelo Reitor, por indicação do Decano ou Diretor respectivo, dentre servidores da Universidade ou mediante contrato especial.

Parágrafo único. Em cada departamento haverá uma subsecretaria departamental, vinculada à secretaria da unidade, para efeito de integração administrativa, e diretamente subordinada ao respectivo chefe.

TÍTULO II **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**
CAPÍTULO I **ENSINO**
SEÇÃO I **CURSOS**
SUBSEÇÃO I **CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 36. Conforme a natureza dos estudos e as necessidades do mercado de trabalho, cada curso de graduação compreenderá uma ou mais modalidades de duração, podendo-se somente organizar cursos de curta duração, ou que proporcionem habilitações de curta duração, quando existirem cursos ministrados em duração completa. 36

51

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, entendem-se como de curta duração os cursos ou habilitações para os quais se exija, de acordo com o disposto no Art. 53, a integralização de número de créditos não inferior a oitenta nem superior a cem.

Art. 37. Cada curso de graduação ministrado em duração completa compreenderá um primeiro ciclo de estudos gerais, comum para a mesma área de conhecimento, e um ciclo ulterior de formação profissional. 37

Parágrafo único. Os cursos ou habilitações de curta duração não incluirão o primeiro ciclo referido no presente artigo.

Art. 38. O primeiro ciclo abrangerá duas áreas, a de Ciências e a de Humanidades. 38

Art. 39. O primeiro ciclo terá caráter seletivo, com relação ao ciclo profissional, competindo-lhe as seguintes funções; 39

- a) orientar para escolha, confirmação ou mudança de carreira;
- b) ministrar conhecimentos básicos;
- c) propiciar elementos de cultura geral;

d) recuperar insuficiências evidenciadas pelo Concurso Vestibular, que possam ser corrigidas em curto prazo.

§ 1º A recuperação desenvolver-se-á ao longo do primeiro ciclo e poderá ser feita na própria Universidade ou, quando assim for indicado, em estabelecimento de grau médio especialmente credenciado para esse fim.

§ 2º A orientação para escolha, confirmação ou mudança de carreira será feita diretamente, em serviço próprio e por meio de professores orientadores, ou de forma indireta, mediante distribuição de folhetos, contatos com as escolas e faculdades de ensino profissional, visitas a instituições existentes na comunidade, conferências, debates e quaisquer outros recursos de esclarecimento que possam contribuir para as opções.

§ 3º Os estudos básicos terão uma parte comum, obrigatória para cada área, e outra diversificada em função de um ou mais setores profissionais em perspectiva.

§ 4º Os elementos de cultura geral poderão estar prescritos ou ser de livre escolha dos alunos.

40 **Art. 40.** O ciclo profissional de cada curso de graduação abrangerá uma ou mais habilitações acadêmicas ou profissionais.

Parágrafo único. Não será criado como curso autônomo o setor de estudos que, pelo seu conteúdo, possa classificar-se como habilitação de curso mais amplo.

41 **Art. 41.** A coordenação didático-científica dos estudos de graduação, em plano deliberativo, ficará a cargo de congregações de carreira assim distribuídas:

a) uma para a área de Ciências do 1º ciclo, resultante da reunião dos chefes de departamentos dos Institutos de Ciências Exatas e de Ciências Biológicas, ou seus delegados, com um representante de cada departamento de qualquer outra unidade que participe do respectivo currículo;

b) uma para a área de Humanidades ao 1º ciclo, resultante da reunião dos chefes de departamentos dos Institutos de Ciências Humanas, de Expressão e Comunicação e de Arquitetura e Urbanismo, ou seus delegados, com um representante de cada departamento de qualquer outra unidade que participe do respectivo currículo;

c) tantas quantas sejam definidas pelo Conselho Universitário, para os ciclos profissionais, constituídas em cada caso pelos chefes dos departamentos que lecionam disciplinas para a respectiva carreira, ou seus delegados, e por um representante estudantil.

§ 1º A presidência das Congregações de Carreira e a coordenação executiva dos estudos de graduação caberão:

a) nos casos das letras **a** e **b** deste artigo, ao diretor de uma das unidades indicadas, em rodízio anual;

b) no caso da letra **c**, ao diretor da unidade predominante, a juízo do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º A coordenação geral dos cursos de graduação na Universidade caberá, no plano executivo, ao Decano de Ensino de Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, diretamente ou por intermédio da Câmara de Ensino de Graduação.

SUBSEÇÃO II

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42. Na organização dos cursos de pós-graduação, serão observadas as seguintes prescrições:

I. o mesmo curso de pós-graduação poderá receber candidatos provenientes de distintos cursos de graduação, desde que estes apresentem afinidade com o setor de estudos a ser desenvolvido;

II. cada aluno terá uma área de concentração, que constituirá o objetivo principal dos seus estudos, e um domínio conexo representado por uma ou mais

disciplinas não incluídas na área de concentração, que se tenham por necessárias ou convenientes para complemento de formação;

III. haverá opções, tão variadas quanto possível, a fim de que se torne efetiva a prescrição do item anterior.

IV. o ensino das disciplinas será ministrado, de preferência, sob a forma de cursos monográficos, em que os temas recebam tratamento em profundidade, com a participação ativa dos alunos.

V. assegurar-se-á flexibilidade aos estudos e liberdade de iniciativa aos alunos, cada um dos quais receberá assistência de professor-orientador.

43 **Art. 43.** Cada curso de mestrado será designado pelo correspondente setor de graduação ou, quando isto não ocorrer, por outra área definida de conhecimentos.

Parágrafo único. O aluno não poderá concluir o curso de mestrado em prazo inferior a dois, nem superior a seis períodos letivos regulares.

44 **Art. 44.** Haverá doutorados acadêmicos designados pelas áreas de Ciências, de Ciências Humanas, de Filosofia, de Letras e de Artes, e doutorados profissionais denominados segundo os cursos de graduação correspondentes.

§ 1º O aluno não poderá concluir curso de doutorado em prazo inferior a cinco nem superior a dez períodos letivos regulares.

§ 2º Em caráter excepcional, e em áreas para as quais esteja credenciada, a Universidade expedirá diploma de Doutor, diretamente por defesa de tese, a candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos.

45 **Art. 45.** A coordenação didático-científica dos cursos de pós-graduação ficará a cargo das correspondentes congregações de carreira, na forma do que dispõem:

a) em relação aos cursos situados nas áreas de Ciências Exatas e Ciências Biológicas, a letra **a** do caput e a letra **a** do § 1º do Art. 41;

b) nos demais casos, a letra **e** do caput e a letra **b** do § 1º do Art. 41.

Parágrafo único. A coordenação geral dos cursos de pós-graduação na Universidade caberá, no plano executivo, ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, diretamente ou pela sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46. Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições públicas ou privadas, locais ou regionais, devendo neste último caso a coordenação referida no Art. 45 sofrer os ajustamentos necessários, conforme o plano específico de cada curso. 46

55 Art. 47. A Universidade pleiteará do Conselho Federal de Educação, na forma da lei, o credenciamento dos cursos de pós-graduação que venha a criar, diretamente ou mediante convênios, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas. 47

SUBSEÇÃO III OUTRAS MODALIDADES DE CURSOS

Art. 48. Cada curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão estará sujeito a um plano específico elaborado pelo respectivo professor, ou grupo de professores, e aprovado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação. 48

§ 1º Cada curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

§ 2º Quando o curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão for ministrado por um único professor, este será automaticamente o responsável pelo seu desenvolvimento, quando o plano respectivo não dispuser por outra forma.

Art. 49. A coordenação didático-científica de cada curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão caberá: 49

- a) ao departamento em cuja área se contiver por inteiro;
- b) à competente congregação de carreira, quando ultrapasse o âmbito de um departamento.

Parágrafo único. A coordenação geral, na Universidade, dos cursos a que se refere este artigo, caberá:

- a) quanto aos de especialização e aperfeiçoamento, no plano executivo, ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, diretamente ou pela sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) quanto aos de extensão, no plano executivo, ao Decano de Extensão e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, diretamente ou pela sua Câmara de Extensão.

SEÇÃO II

CURRÍCULOS E PROGRAMAS

56

50 **Art. 50.** O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas quando for o caso, por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

51 **Art. 51.** Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entender-se-á:

- a) por disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo de horas prefixadas;
- b) por pré-requisito, uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para matrícula em nova disciplina.

§ 1º As disciplinas poderão ser regulares ou complementares, atribuindo-se a umas e outras caráter obrigatório ou optativo.

§ 2º Considerar-se-ão regulares as disciplinas que figurem expressamente nos currículos aprovados para os vários cursos, e complementares as demais que

forem oferecidas à matrícula, com aprovação do órgão coordenador do respectivo curso ou ciclo.

Art. 52. A apresentação das disciplinas far-se-á por um código de letras e algarismos, em que:

- a) o prefixo, representado por dois caracteres, alfabéticos ou numéricos, indica a unidade responsável pelo ensino da disciplina;
- b) o primeiro algarismo da esquerda para a direita, separado por um traço do prefixo correspondente à unidade, indica o departamento em que a disciplina esteja classificada;
- c) os dois algarismos seguintes, a partir de 01, indicam a disciplina propriamente dita e sua classificação no respectivo departamento;
- d) a letra A, separada por um ponto dos elementos anteriores, indica, para cada curso, a natureza obrigatória da disciplina, significando a sua ausência que a disciplina é optativa;
- e) a abreviatura **pr** indica os pré-requisitos exigidos para matrícula na disciplina considerada, significando a ausência de pré-requisito que essa matrícula poderá ser feita diretamente.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe a letra **a** deste artigo, convencionam-se os seguintes prefixos para indicar, no código, as unidades da Universidade de Brasília:

- IE — Instituto de Ciências Exatas;
- IB — Instituto de Ciências Biológicas;
- IH — Instituto de Ciências Humanas;
- IC — Instituto de Expressão e Comunicação;
- IA — Instituto de Arquitetura e Urbanismo;
- FT — Faculdade de Tecnologia;

FS — Faculdade de Ciências da Saúde;
FA — Faculdade de Estudos Sociais Aplicados
FE — Faculdade de Educação.

- 53 **Art. 53.** O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo a um crédito a quinze horas-crédito do total mínimo prefixado para disciplina em que o aluno seja aprovado.
Parágrafo único. A hora-crédito não será inferior a cinquenta minutos de trabalho efetivo, podendo a Universidade determinar, mediante normas do Conselho de Ensino e Pesquisa, que a sua duração ultrapasse esse limite.
- 54 **Art. 54.** As disposições dos artigos de números 50 a 53 aplicam-se aos cursos de pós-graduação e, no que couber, aos de especialização, aperfeiçoamento e extensão.
- 55 **Art. 55.** Os currículos das áreas do primeiro ciclo e os dos profissionais e cursos de pós-graduação, assim como os dos cursos de curta duração, constituirão parte do presente Regimento Geral, como anexos, e os dos demais cursos constarão dos planos respectivos.
Parágrafo único. O primeiro ciclo ficará incorporado, para todos os efeitos de conteúdo e duração, ao currículo do curso de graduação em cujo ciclo profissional venha o aluno a matricular-se.
- 56 **Art. 56.** O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor, ou grupo de professores, com aprovação pelo departamento encarregado da disciplina e em seguida, excetuada a hipótese da letra a do Art. 49, pela competente congregação de carreira.
- 57 **Art. 57.** Cada programa será encabeçado por uma ementa dos temas nele incluídos, a qual se incorporará ao enunciado da disciplina para efeito de sua inclusão em listas de ofertas.

Art. 58. Aos programas das disciplinas afins lecionadas num mesmo nível corresponderá um plano de execução elaborado em conjunto pelos respectivos professores.

58

Parágrafo único. O plano de execução consistirá na integração dos programas das várias disciplinas, num esquema orgânico em que serão previstas as suas conexões e inter-relações, quanto a conteúdo e métodos, assim como a contribuição de cada uma para o ensino das demais.

SEÇÃO III

ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 59. A admissão aos cursos de graduação, que se ministrem em duração completa, far-se-á por uma das áreas do primeiro ciclo e mediante Concurso Vestibular aberto a candidatos habilitados na forma da lei.

59

59

§ 1º Ao inscrever-se para o Concurso Vestibular, o candidato indicará a área pretendida do primeiro ciclo e, para efeito de orientação, o ciclo profissional de sua preferência dentre aqueles a que possa ter acesso por essa área.

§ 2º O Concurso Vestibular só terá validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 60. O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por objetivos:

60

- a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores de graduação;
- b) classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas para cada área do primeiro ciclo.

Parágrafo único. A verificação da aptidão far-se-á em testes específicos ou por meio de provas de conhecimentos, conforme decida o Conselho de Ensino e Pesquisa.

61 **Art. 61.** Não poderá ser classificado o candidato que obtenha resultado nulo em qualquer fator de aptidão ou disciplina que se exija no concurso vestibular.

Parágrafo único. Ficará sujeito a recuperação o candidato classificado que não alcance o mínimo exigido em uma ou mais disciplinas que o Conselho de Ensino e Pesquisa defina como principal para a área considerada do primeiro ciclo.

62 **Art. 62.** O número de vagas que se abrirão para o Concurso Vestibular será igual à soma das matrículas previstas para os ciclos profissionais dos cursos correspondentes a cada área do primeiro ciclo geral, observado, quando for o caso, o disposto no inciso 1 do Art. 75.

63 **Art. 63.** Na classificação dos candidatos, até o limite das vagas oferecidas, serão observadas as seguintes prescrições:

I. a classificação será feita pelo número decrescente de pontos obtidos no conjunto;

II. nos casos de empates verificados na aplicação dos critérios do item anterior, terá prioridade o candidato que apresentar o menor coeficiente de dispersão;

III. quando o número de vagas previsto para um ciclo profissional for inferior aos dos candidatos que o tenham indicado como preferência, de acordo com o § 1º do Art. 59, far-se-á também classificação para esse setor;

IV. quando o número de vagas previsto para um ciclo profissional for superior ao número dos candidatos que o tenham indicado como preferência, de acordo com o § 1º do Art. 59, as vagas restantes serão preenchidas, mediante consulta, por candidatos que tenham indicado outra preferência não atendida na forma do inciso III.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III e IV, a classificação será feita a título de pré-opção, que deverá ser confirmada no final do primeiro ciclo geral.

Art. 64. A admissão aos cursos ou habilitação de curta duração far-se-á, pelo mesmo Concurso Vestibular, com as seguintes variantes:

I. a fixação de vagas e as inscrições far-se-ão, sempre, diretamente para o curso ou habilitação;

II. a classificação será feita à parte.

Parágrafo único. Quando resultem vagas após a classificação, poderão ser admitidos a cursos ou habilitações de curta duração candidatos não aproveitados para estudos de duração completa, e vice-versa.

Art. 65. O planejamento, a execução e a coordenação do Concurso Vestibular caberão a uma Comissão Permanente, subordinada à Câmara de Ensino de Graduação. 65

Art. 66. Independe de concurso vestibular, respeitada a norma do Art. 74, a admissão aos cursos de graduação em modalidades oferecidas, privativamente, a candidatos já diplomados. 66

Art. 67. Só poderão ser admitidos a cursos de pós-graduação os candidatos diplomados em cursos da mesma área de conhecimentos, ou de áreas afins, que tenham sido julgados aptos na seleção prescrita em cada plano específico. 67

§ 1º Os cursos ou habilitações de curta duração não darão direito a ingresso em curso de pós-graduação;

§ 2º O ingresso nos cursos de pós-graduação obedecerá a normas gerais, previstas no Regulamento dos cursos de pós-graduação, e as normas especiais nos anexos de cada curso.

Art. 68. A admissão aos cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros far-se-á de acordo com os planos respectivos. 68

SEÇÃO IV

MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 69. A matrícula será feita por disciplinas referidas a um determinado período letivo, pelo órgão próprio da Reitoria. 69

70

Art. 70. A escolha das várias disciplinas, para efeito de matrícula, dependerá de sua inclusão na lista de ofertas relativa ao período considerado, a qual será aprovada pela competente congregação de carreira.

§ 1º Além de outros elementos que se tenham como necessários, as listas de ofertas incluirão, com o código e o nome das várias disciplinas, os cursos ou ciclos a que se destinem, os pré-requisitos exigidos, os números de créditos, os horários das correspondentes atividades, o máximo de vagas abertas para cada uma delas, o professor responsável por sua oferta no período em questão podendo ainda incluir a ementa do respectivo programa.

§ 2º A congregação de carreira poderá anular, a posteriori, a oferta de qualquer disciplina se o número de matrículas não alcançar o mínimo de quinze estudantes.

71

Art. 71. Mediante proposta dos departamentos interessados, e a juízo do Conselho de Ensino e Pesquisa, poderá ser definida como obrigatória a disciplina classificada como optativa e acrescentados pré-requisitos aos que já constem, expressamente, dos currículos.

Parágrafo único. As congregações de carreira poderão suprimir, temporariamente, a exigência de pré-requisitos de disciplinas optativas constantes dos Anexos, desde que ela não seja obrigatória para outro curso.

72

Art. 72. Exigir-se-á para a primeira matrícula:

a) no primeiro ciclo e em modalidades de curta duração, dos cursos de graduação, a classificação no Concurso Vestibular relativo ao período letivo considerado;

b) em ciclo profissional de curso de graduação, a conclusão do primeiro ciclo, ressalvado o disposto no inciso IV do Art. 75;

c) em modalidade especial de curso de graduação, aberta, privativamente, a diplomados, a prova do correspondente diploma;

62

d) em curso de pós-graduação, a prova do diploma de graduação e o julgamento favorável obtido na competente seleção;

e) em cursos de especialização e aperfeiçoamento, a prova do diploma de graduação e o atendimento dos demais requisitos que sejam previstos;

f) em curso de extensão, o preenchimento das condições que sejam requeridas.

§ 1º Na hipótese da letra **b** deste artigo, quando o aluno do primeiro ciclo se encontrar no regime a que se refere o parágrafo único do Art. 63, a confirmação da pré-opção far-se-á com observância do que a seguir se prescreve:

I. ter cursado, com aproveitamento, pelo menos trinta créditos dentre as disciplinas oferecidas para o primeiro ciclo, e incluídas, entre essas, setenta e cinco por cento das disciplinas obrigatórias deste ciclo;

63

II. ter-se-á como confirmado a pré-opção e assegurado o direito à matrícula no ciclo profissional, quando o aluno alcançar os mínimos estabelecidos na forma do inciso anterior.

§ 2º O concludente do primeiro ciclo que não logre confirmar a sua pré-opção, ou dela desista por mudança de carreira, poderá ser matriculado em outro ciclo profissional, observado o que estabelecem a letra **b** deste artigo, a letra **a** e o parágrafo único do Art. 74 e os incisos II e III do Art. 75, importando a não realização dessa segunda opção em perda da matrícula do aluno da Universidade.

§ 3º Nos casos de aproveitamento de estudos, com ou sem adaptação, a matrícula se fará à vista e na forma do que resulte do processo respectivo.

Art. 73. A matrícula em disciplinas para prosseguimento de estudos será feita com observância dos pré-requisitos e demais exigências constantes da Lista de Ofertas relativa ao período letivo.

73

Art. 74. Sempre que o número de vagas oferecidas para um curso, ciclo ou disciplina seja inferior ao dos candidatos que as pleiteiem, a matrícula será pre-

74

cedida de classificação, a fazer-se com base nos seguintes elementos:

- a) resultados do primeiro ciclo, na hipótese da letra **b** do Art. 72;
- b) seleção a que se refere o Art. 67, na hipótese da letra **d** do Art. 72;
- c) seleção que seja prescrita, nas hipóteses das letras **c, e e f** do Art. 72;
- d) resultados dos pré-requisitos ou, não havendo pré-requisitos, conforme decida a competente congregação de carreira, nas disciplinas pleiteadas para prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. Os casos de empate, na hipótese da letra **a** deste artigo, serão resolvidos pelas menções das disciplinas que sejam pré-requisitos do ciclo profissional pretendido.

75

Art. 75. No caso particular dos cursos de graduação, serão ainda observadas na matrícula as seguintes prescrições:

- I. no ciclo profissional dos cursos que, por natureza, estejam situados entre as Ciências e as Humanidades, poderá admitir-se que os alunos tenham ingresso pela via de qualquer das áreas do primeiro ciclo, desde que satisfaçam os pré-requisitos exigidos em cada caso;
- II. o concluinte do primeiro ciclo poderá pleitear, além da pré-opção a que se refere o parágrafo único do Art. 63, mais um ciclo profissional, em segunda opção, com vistas à matrícula em um deles, desde que para tanto esteja habilitado e haja vaga;
- III. na classificação para um ciclo profissional somente serão incluídos os candidatos que o tenham indicado como segunda opção quando já não haja quem o tenha preferido como primeira;
- IV. o aluno que obtiver três quartos dos créditos obrigatórios fixados para a sua área do primeiro ciclo poderá, sem isenção do quarto restante, matricular-se no ciclo profissional, desde que satisfaça as demais exigências estabelecidas

64

das e complete o quarto restante antes de cursar 50% dos créditos exigidos para o seu curso;

V. na hipótese do item anterior, havendo classificação, o aluno somente será incluído quando já não exista candidato sem dependência de crédito;

VI. será negada matrícula em ciclo profissional ao aluno que não tenha sido aprovado em recuperação.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a conclusão do primeiro ciclo não importa em direito de ingresso em um ciclo profissional antes de que se efetive a respectiva confirmação da opção, com observância de todas as exigências a que esteja sujeito o aluno.

Art. 76. Nenhuma matrícula será concedida enquanto o número total de créditos, a que devam corresponder as disciplinas pleiteadas pelo aluno, não se comportar dentro dos limites mínimo e máximo de duração fixados para cada curso ou ciclo.

76

Parágrafo único. Os limites mínimos estabelecidos na forma deste artigo não serão levados em conta quando as disciplinas pleiteadas forem as últimas necessárias à conclusão do curso.

Art. 77. O direito ao prosseguimento de estudos prescreverá em cinco anos, se estes forem interrompidos antes da conclusão do curso, e em dez anos, após a obtenção do diploma.

77

Art. 78. Será negada nova matrícula ao aluno que:

78

a) ao fim de dois períodos consecutivos, concluídos ou não, obtiver menos de quatro aprovações entre as disciplinas do curso em que se houver inscrito;

b) registrar, na forma do § 2º do Art. 93, mais de três médias globais acumuladas (MGA) inferiores a três unidades e dois décimos.

Art. 79. A matrícula em disciplinas relativa a cada período abrangerá uma fase de instrução e orientação e outra de matrícula propriamente dita, ambas

79

a serem previstas no Calendário da Universidade.

Parágrafo único. A fase de instrução e orientação destinar-se-á ao aconselhamento do aluno na escolha das disciplinas, a cargo de professores-orientadores, bem como à verificação das demais exigências a que se condicione a matrícula, inclusive compatibilidade de horário.

80 **Art. 80.** O pedido de matrícula em disciplinas será feito em formulário próprio, assinado pelo aluno ou seu procurador, junto ao qual, além de outros documentos que sejam necessários, se incluirão, quando da primeira matrícula:

- a) histórico escolar do ensino de segundo grau;
- b) carteira de identidade;
- c) certidão de nascimento;
- d) título de eleitor;
- e) comprovante de estar em dia com o Serviço Militar;
- f) carteira de Saúde ou:
 - f1) atestado médico;
 - f2) atestado de vacina;
 - f3) abreugrafia;
- g) três fotos do tamanho exigido;
- h) atestado de antecedentes expedido pela autoridade competente.

Parágrafo único. Não se receberão pedidos de matrículas após decorrido o prazo reservado à fase de instrução, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito como justo pelo órgão competente.

81 **Art. 81.** Antes de decorrido um quinto do período letivo, à vista de parecer favorável de professor-orientador, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina, para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso ou ciclo, desde que haja vaga nesta última.

Parágrafo único. O aluno a quem seja concedido cancelamento de matrícula terá computadas, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior, sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

Art. 82. Antes de decorrida a metade do período ou sub-período letivo, será permitido ao aluno trancar matrícula em uma ou mais disciplinas, por desistência ocasional ou definitiva de estudo.

82

§ 1º O trancamento não dará direito a nova matrícula imediata e terá efeito de reprovação quando feito mais de uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de excepcional gravidade reconhecido pelo departamento.

§ 2º Não poderá rematricular-se na Universidade o aluno que haja feito trancamento de matrícula mais de uma vez em duas disciplinas obrigatórias, sem motivo aceito como justo pela Câmara de Ensino de Graduação ou pela de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

67

Art. 83. A matrícula de alunos transferidos obrigatoriamente de curso reconhecido pelo CFE, poderá fazer-se com aproveitamento de estudos quando a disciplina já cursada pelo aluno, com aproveitamento, tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao de disciplina cadastrada na UnB.

83

§ 1º No caso de a disciplina, cujo aproveitamento for pretendido, integrar currículo de curso não reconhecido pelo CFE, o aproveitamento será objeto de parecer da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 2º O aproveitamento far-se-á com observação das seguintes particularidades:

I. haverá exame especial quando a disciplina em que tenha sido aprovado tiver duração igual ou superior à pleiteada e o seu conteúdo for idêntico ou equivalente ao desta última em pelo menos três quartos do respectivo programa;

II. o exame especial poderá versar apenas sobre os aspectos não estudados ou

abranjer todo o programa da disciplina pleiteada;

III. haverá estudos complementares quando a disciplina em que tenha sido aprovado tiver pelo menos dois terços de duração da pleiteada e o seu conteúdo for idêntico ou equivalente ao desta última na extensão maior do respectivo programa;

IV. no caso de estudos complementares, o aluno será matriculado na disciplina pleiteada para cumprimento da parte do respectivo programa que lhe seja exigida como adaptação, com obrigação de frequência, provas e exames nessa parte.

§ 3º O aproveitamento de disciplina não importa, necessariamente, no aproveitamento dos seus pré-requisitos estabelecidos pela UnB.

§ 4º No caso de alunos regularmente matriculados na UnB que continuem os estudos em decorrência de classificação em novo Concurso Vestibular, poderá haver ou não o aproveitamento de estudos, contando-se, no primeiro caso, todos os resultados positivos ou negativos de sua vida escolar anterior.

68

84 **Art. 84.** Admite-se o aproveitamento direto de disciplinas de graduação em cursos de mestrado quando tal circunstância seja expressamente consignada no respectivo Anexo.

85 **Art. 85.** Na ocasião da matrícula, a disciplina cujo estudo se aproveite será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos, desde logo, quando ocorrer aproveitamento direto e, após a adaptação, quando esta for exigida e concluída com aprovação.

86 **Art. 86.** Os princípios estabelecidos para aproveitamento de estudos aplicar-se-ão aos casos de mudança de curso dentro da própria Universidade.

Parágrafo único. A mudança de curso referida neste artigo será permitida uma só vez e após haver o aluno obtido pelo menos dezoito créditos em disciplinas do curso pretendido.

Art. 87. A requerimento de interessados, e desde que haja vaga, a Universidade aceitará transferências, para ciclos profissionais, de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por instituições nacionais reconhecidas ou por instituições estrangeiras idôneas.

87

§ 1º A transferência será aceita em qualquer época e independentemente de vaga quando se tratar de aluno que, já sendo funcionário público federal, passar a residir na área do Distrito Federal por motivo de serviço público ou de natureza militar devidamente comprovado, estendendo-se a exceção aos estudantes que vivem sob a comprovada dependência econômica do funcionário transferido.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a transferência poderá ser também aceita para o primeiro ciclo dos cursos de graduação.

65

Art. 88. O aluno transferido para a Universidade deverá apresentar documento de transferência expedido pela instituição de origem, acompanhado do seu histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo, com indicação de conteúdo e duração.

88

§ 1º A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições deste capítulo sobre aproveitamento de estudos, ainda que se trate do mesmo curso, inclusive para o militar e servidor público ou pessoas sob sua dependência econômica.

§ 2º A dependência econômica, para efeito de transferência, será comprovada mediante certidão fornecida pelo órgão competente para receber a declaração de rendimentos do responsável pelo aluno.

Art. 89. A Universidade igualmente, fornecerá, aos alunos de seus cursos que assim o requeiram, guias de transferência para outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a documentação necessária.

89

90 **Art. 90.** Considerar-se-ão nulas, para todos os efeitos, as matrículas feitas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral ou de normas baixadas complementarmente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

91 **Art. 91.** Todos os resultados do ensino, por alunos e por disciplinas, serão comunicadas à Reitoria, até cinco dias após o encerramento de cada período letivo.

Parágrafo único. A ocorrência de alterações que impliquem modificação do corpo discente, além de cancelamentos, trancamentos e transferências, será comunicada à Reitoria no prazo de quarenta e oito horas.

SEÇÃO V AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

92 **Art. 92.** A avaliação do desempenho acadêmico será feita com a atribuição de menções e de Média Global Acumulada (MGA).

93 **Art. 93.** Serão as seguintes as menções previstas no artigo anterior: SS (superior), MS (médio superior), MM (médio), MI (médio inferior), II (inferior) e SR (sem rendimento).

§ 1º Para efeito de cálculo da média prevista no Art. 92, bem como de conversões para alunos transferidos, as menções corresponderão, respectivamente, aos seguintes pontos e equivalência numéricas:

MENÇÕES	PONTOS	EQUIVALÊNCIA	NUMÉRICAS
SS	5	9,0 a	10,0
MS	4	7,0 a	8,9
MM	3	5,0 a	6,9
MI	2	3,0 a	4,9
II	1	0,1 a	2,9
SR	0		zero

§ 2º A MGA será calculada por período escolar e resultará da multiplicação do número de pontos correspondentes a todas as menções obtidas nas disciplinas do curso, desde o ingresso do aluno na Universidade, pelos respectivos créditos, somando-se todas as parcelas e dividindo-se o total pela soma dos créditos das referidas disciplinas.

§ 3º As menções destinam-se ao conhecimento exclusivo do aluno, vedada a sua divulgação.

Art. 94. Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver menção igual ou superior a MM.

94

§ 1º Será reprovado na disciplina:

- a) o aluno que comparecer a menos de setenta e cinco por cento das respectivas atividades curriculares;
- b) o aluno que obtiver menção igual ou inferior a MI.

§ 2º Os créditos da disciplina só serão consignados no caso de aprovação.

§ 3º Além da aprovação na disciplina, exigir-se-á que o aluno mantenha MGA igual ou superior a três unidades e dois décimos, com as conseqüências previstas na letra **b** do Art. 78.

Art. 95. Ao baixar as normas previstas na letra **a** do Art. 7º, o Conselho de Ensino e Pesquisa levará em conta a necessidade de que, na avaliação do desempenho acadêmico, as menções finais por disciplina reflitam os seguintes aspectos da aprendizagem do aluno:

95

- a) assimilação progressiva de conhecimentos, avaliada em provas e outras tarefas exigidas ao longo do período letivo;
- b) capacidade de aplicação dos conhecimentos em trabalho individual;
- c) domínio do conjunto da matéria lecionada, aferido em exame que deverá realizar-se após encerrado o período letivo e cumprido o respectivo programa.

SEÇÃO VI

CALENDÁRIO

96 **Art. 96.** O ano letivo terá início, normalmente, no dia 1º de março e estender-se-á ao último dia útil de fevereiro do ano seguinte, não podendo as atividades acadêmicas nele desenvolvidas ocupar menos de cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais.

97 **Art. 97.** Haverá por ano dois períodos regulares de atividades, além de um período especial a iniciar-se após o segundo período regular.

Parágrafo único. Todas as atividades universitárias poderão ser desenvolvidas nos períodos especiais, inclusive o ensino das disciplinas que figurem nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação.

98 **Art. 98.** Anualmente o Conselho de Ensino e Pesquisa baixará o Calendário da Universidade, em cujos limites se elaborarão os calendários dos cursos, a serem aprovados pelas competentes congregações de carreira.

Parágrafo único. A consolidação do Calendário e das listas de ofertas constituirá o Catálogo Geral, que será parte do Plano Anual das Atividades Universitárias.

CAPÍTULO II

PESQUISA

99 **Art. 99.** A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

- a) concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- b) formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- c) concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

d) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

e) realização de convênios com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas de investigação científica;

f) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;

g) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 100. A pesquisa na Universidade obedecerá a uma programação geral de grandes linhas prioritárias que, uma vez atendida, não impedirá outras iniciativas de unidades e departamentos, bem como de professores individualmente considerados. 100

73 Art. 101. A Universidade consignará recursos destinados à pesquisa, podendo ser instituído fundo especial para assegurar e tornar efetivo o exercício desta função universitária. 101

Art. 102. A execução dos projetos de pesquisa, quando não individuais, será coordenada: 102

a) pelo departamento;

b) pela congregação de carreira em cuja área se contiverem por inteiro, quando se refiram a mais de um departamento;

c) por colegiado especial, em que todos os departamentos envolvidos se representem, quando incidam na área de duas ou mais carreiras.

Parágrafo único. Cada projeto de pesquisa terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Art. 103. Os projetos de pesquisa poderão ser remunerados ou não, conforme seus fins específicos, características e destinatários imediatos, e obedecidas as regulamentações universitárias aplicáveis. 103

Parágrafo único. Os recursos provenientes da remuneração de projetos de pesquisa destinar-se-ão ao atendimento dos objetivos da universidade, nos termos do Art. 3º de seu Estatuto.

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

104 **Art. 104.** A extensão na Universidade será desenvolvida sob a forma de cursos e serviços realizados no cumprimento de programas específicos.

§ 1º Os cursos de extensão serão oferecidos ao público, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º Os serviços de extensão serão prestados sob formas diversas de atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração e orientação de projetos bem como de participação em iniciativas de qualquer setor do conhecimento.

105 **Art. 105.** Os cursos e serviços de extensão são planejados e executados por iniciativa da Universidade.

Parágrafo único. A Universidade abster-se-á de oferecer curso ou serviço de extensão que não possa definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

106 **Art. 106.** A execução dos programas de extensão, quando não individuais, será coordenada:

- a) pelo departamento;
- b) pela congregação de carreira em cuja área se contiverem por inteiro, quando se refiram a mais de um departamento;
- c) por um colegiado especial em que todos os departamentos envolvidos se representem, quando incidam na área de duas ou mais carreiras.

Parágrafo único. Cada projeto de curso ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Art. 107. Os programas de extensão poderão ser remunerados ou não, conforme seus fins específicos, características e destinatários imediatos, obedecidas as regulamentações universitárias aplicáveis.

107

Parágrafo único. Os recursos provenientes da remuneração de cursos ou serviços de extensão destinar-se-ão ao atendimento dos objetivos da Universidade nos termos do Art. 3º de seu Estatuto.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 108. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docentes, discente, técnico e administrativo, harmônicos e complementares entre si.

108

75

§ 1º Os membros da comunidade universitária guardarão o respeito e a solidariedade mútuos, devendo todos, pelos seus atos e conduta, dignificar a instituição a que pertencem e por cuja promoção se considerem responsáveis.

§ 2º Salvo imposição de lei, os atos praticados por qualquer membro da comunidade universitária não o vinculam como tal, se forem praticados fora dos limites especiais e funcionais da Universidade.

§ 3º Na medida de seus recursos e segundo as necessidades de cada um, a Universidade prestará assistência aos membros da comunidade universitária, de acordo com as disposições deste Regimento Geral e demais normas especialmente baixadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 109. O corpo docente compreende os professores efetivos do Quadro e os temporários: visitantes, colaboradores e auxiliares de ensino.

109

SEÇÃO I

ADMISSAO

- 110 **Art. 110.** A admissão do pessoal docente será feita por ato do Reitor, para preenchimento de funções existentes, à vista dos resultados obtidos nos competentes processos de seleção.
- 111 **Art. 111.** A admissão de professor titular e de professor adjunto far-se-á mediante concurso de títulos.
- 112 **Art. 112.** O concurso destinado à admissão de professor titular e de professor adjunto será feito com observância das normas comuns fixadas no Art. 114 e das seguintes prescrições específicas:
- I. só poderá ser admitido como professor titular o candidato que, pela sua experiência e pela obra produzida, revele qualificação pós-doutoral;
 - II. a inscrição de candidato na forma do item anterior, sem apresentação de diploma de pós-graduação, não implica em reconhecimento de sua qualificação pós-doutoral, que será julgada como conseqüência do concurso;
 - III. só poderá ser admitido como professor adjunto o portador de título de Doutor;
 - IV. a inscrição de candidato na forma do inciso anterior não implica em julgamento de sua atividade intelectual, que deverá resultar do concurso;
 - V. os títulos e demais elementos de qualificação dos candidatos serão apreciados e julgados, em cada caso, por uma comissão constituída de, no mínimo, três professores titulares, um dos quais, pelo menos, pertencente ao Quadro da Universidade;
 - VI. a comissão julgadora será proposta pelo Conselho Departamental da unidade interessada e designada pelo Reitor;
 - VII. no caso particular de professor adjunto, constituirá elemento preferencial, em caso de empate no julgamento, o exercício de magistério na Universidade

como professor assistente.

Art. 113. A admissão de professor assistente será feita mediante concurso público de títulos e provas, em que se observarão as normas comuns do Art. 114 e as seguintes prescrições específicas:

113

I. poderão candidatar-se ao concurso os portadores de diploma de Mestre ou Doutor;

II. haverá provas escrita e didática ou prático-experimental, relacionadas a disciplinas do departamento a que se vincule a função a preencher;

III. as disciplinas sobre as quais poderão versar as provas referidas no inciso anterior serão fixadas, para exclusivo efeito do concurso pelo departamento com a aprovação do Conselho Departamental interessado;

77

IV. constituirão elementos preferenciais, em caso de empate no julgamento, o diploma de Doutor e, em segundo lugar, o estágio probatório como auxiliar de ensino;

V. a prova didática constará de aula sobre tema de disciplina escolhida para o concurso ou, à opção do candidato, de exposição com debate sobre os objetivos, os problemas e as técnicas do seu ensino;

VI. o concurso será julgado por uma comissão de no mínimo três professores entre titulares e adjuntos, um ou dois dos quais pertencentes ao Quadro da Universidade.

Art. 114. Nos concursos destinados à seleção de professores, serão observadas as seguintes normas:

114

I. a abertura de cada concurso far-se-á por solicitação do departamento interessado ao diretor da unidade e deste ao Reitor;

II. o concurso será aberto e anunciado em âmbito nacional, com antecedência mínima de noventa dias, mediante edital subscrito pelo Reitor e amplamente divulgado;

- III. o edital discriminará a área de conhecimentos e, quando for o caso, as disciplinas abrangidas pelo concurso;
- IV. além do edital, serão elaboradas normas pelo departamento interessado com aprovação do Conselho Departamental da unidade;
- V. as normas referidas no inciso anterior serão encaminhadas ao Reitor com a solicitação de abertura do concurso e, reunidas em folheto especial, postas à disposição dos candidatos na secretaria da unidade durante o período das inscrições;
- VI. ocorrendo empate, após aplicados os critérios especiais de cada caso, caberá à comissão julgadora decidir;
- VII. considerar-se-ão classificados os candidatos que obtiverem menção não inferior a MM;
- VIII. serão indicados à admissão, pela comissão julgadora, dentre os classificados e na ordem decrescente da classificação, tantos candidatos quantas sejam as vagas existentes;
- IX. a indicação deverá ser aprovada pelo departamento e homologada pelo Conselho Departamental da unidade, cujo Diretor proporá ao Reitor a admissão dos candidatos indicados;
- X. o parecer final da comissão julgadora só poderá ser recusado à vista de manifesta irregularidade e pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Departamental.
- § 1º Na seleção para cargo ou função docente os títulos abrangerão a formação universitária do candidato, a sua produção intelectual e a sua eficiência didática ou técnico-profissional, sempre relacionadas com a área de estudos correspondente ao departamento, incluindo-se, com a devida comprovação, entre outros elementos:
- a) a formação universitária, os cursos e estágios de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização;

b) a produção científica, os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural, publicados em livros e periódicos idôneos;

c) na eficiência didática, as atividades exercidas com êxito no magistério, sobretudo de grau superior, e os trabalhos publicados sobre o ensino do setor de conhecimentos considerado; e, na eficiência técnico-profissional, o desempenho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a termo dentro da especialidade.

§ 2º os títulos de pós-graduação somente serão considerados quando se relacionem com a área de estudos correspondente ao departamento, obtidos, validados ou revalidados em instituições credenciadas.

§ 3º O período de validade do concurso será fixado no respectivo edital e não será superior a dois anos.

79

Art. 115. A admissão, como auxiliares de ensino, de graduados em curso superior, para a iniciação nas atividades docentes, far-se-á mediante proposta dos departamentos, pelo prazo de dois anos, prorrogável uma vez.

115

§ 1º A admissão de auxiliar de ensino far-se-á mediante seleção em que serão observadas as seguintes prescrições:

I. a seleção será superintendida pelo departamento, que elaborará o plano respectivo e o submeterá à aprovação do Conselho Departamental da unidade;

II. a seleção será aberta e anunciada com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias;

III. o título básico para inscrição será o diploma de curso de graduação que satisfaça o requisito do Art. 116;

IV. a seleção abrangerá duas partes, constando a primeira de prova escrita, em que serão abrangidos conhecimentos de uma ou mais disciplinas do departamento, e a segunda de análise do histórico escolar e a apreciação de referências sobre o seu desempenho nos estudos de graduação;

V. a seleção ficará a cargo de uma comissão de três professores designados pelo Departamento dentre os seus membros;

VI. considerar-se-ão classificados os candidatos que obtiverem menção não inferior a MM na seleção;

VII. constituirá elemento preferencial, em casos de empate, o exercício de monitoria como estudante, com referências favoráveis;

VIII. serão indicados à admissão, dentre os classificados e na ordem decrescente de classificação, tantos candidatos quantas sejam as vagas existentes.

§ 2º O contrato de auxiliar de ensino poderá ser renovado por mais de um período de dois anos, mediante proposta do departamento aprovada pelo Conselho Departamental, à vista de parecer favorável da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 3º A renovação do contrato, após a prorrogação, dependerá de que haja o auxiliar de ensino obtido, em instituição credenciada, diploma de curso de pós-graduação, relacionado com o setor de estudos em que se inclua o departamento.

116 **Art. 116.** Para admissão em função de qualquer nível do corpo docente da Universidade, exigir-se-á como título básico, sem dispensa de outros requisitos, que o candidato possua diploma de curso superior que inclua, no todo em parte, a área de estudos correspondente ao departamento interessado.

117 **Art. 117.** Por iniciativa do Reitor, a Universidade poderá aceitar transferências, para o seu Quadro, de professores e cientistas de outras instituições públicas ou privadas de nível superior.

§ 1º A transferência será proposta ao Conselho de Ensino e Pesquisa, com parecer favorável de comissão especial designada pelo Reitor, devendo naquele órgão ser aprovada pelo voto de dois terços dos seus membros.

§ 2º O professor ou cientista transferido para a Universidade na forma deste Artigo será incluído no Quadro, em nível correspondente ao de seu cargo ou função na instituição de origem, salvo pronunciamento em contrário do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 3º O professor ou cientista transferido terá o direito à contagem de seu tempo de serviço para aposentadoria, observado neste particular o que estabelece o Decreto-Lei nº 367, de 19 de dezembro de 1968, bem como para outros efeitos previstos em normas específicas.

§ 4º A admissão por transferência será feita pelo Reitor, após rompido o vínculo jurídico do professor com a instituição de origem.

Art. 118. Far-se-á por ato do Reitor a distribuição do pessoal docente pelas várias unidades. 118

Art. 119. O docente poderá ser redistribuído de uma para outra unidade, a seu requerimento, por deliberação do Reitor ou solicitação de unidade. 119

Parágrafo único. A redistribuição far-se-á por ato do Reitor, à vista de pronunciamento favorável dos conselhos departamentais de ambas as unidades.

SEÇÃO II

REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 120. O regime jurídico do pessoal docente da Universidade será o da Legislação do Trabalho, com os acréscimos constantes do Estatuto, deste Regimento Geral e de normas complementares baixadas pelo Conselho de Administração. 120

Art. 121. O regime de trabalho do pessoal docente da Universidade terá como norma a dedicação exclusiva, podendo, em casos especiais, ser admitidos professores em regime de tempo parcial a ser definido no contrato de trabalho. 121

122

Art. .122. O regime de dedicação exclusiva importa a obrigação de prestar quarenta e quatro horas semanais de trabalho efetivo, com proibição de exercer qualquer outra atividade remunerada, ainda que de magistério, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com atividades acadêmicas;

b) atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;

c) percepção de direitos autorais ou de qualquer retribuição pela colaboração em publicações periódicas, sem vínculo de emprego.

§ 1º O regime de dedicação parcial abrangerá duas ou mais modalidades de trabalho, de acordo com normas que regulem a matéria.

§ 2º As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as funções relacionadas com a atividade universitária.

123

Art. 123. Na forma da lei a Universidade disciplinará o cumprimento da dedicação exclusiva e demais regimes de trabalho.

SEÇÃO III

FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTO

124

Art. 124. O pessoal docente terá direito a quarenta e cinco dias de férias por ano, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Universidade, inclusive no período especial a que se refere o Art. 97.

125

Art. 125. Além das licenças previstas em lei, os professores assistentes, adjuntos e titulares com sete anos de exercício efetivo no Quadro, em regime de dedicação exclusiva, terão direito a licença especial de um semestre, com remuneração integral.

Parágrafo único. Em nenhum caso poderá a licença especial não gozada ser objeto de compensação financeira.

Art. 126. Poderá ocorrer o afastamento de docente da Universidade para outros centros nacionais ou estrangeiros com objetivos, entre outros previstos em lei, de:

126

- a) seguir curso de pós-graduação;
- b) seguir curso ou estágio de aperfeiçoamento ou especialização;
- c) participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica;
- d) exercer temporariamente atividades de ensino e pesquisa em outras instituições;
- e) cooperar em programas de assistência técnica.

83

§ 1º Nas hipóteses das letras **a**, **b**, e **c**, o docente poderá receber remuneração durante o afastamento, a critério da Mesa Executiva, nos termos de parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Nas hipóteses das letras **d** e **e**, o afastamento será concedido a professor:

- a) quando a instituição beneficiada seja mantida pelo Governo Federal;
- b) quando o programa a ser desenvolvido seja de interesse da Universidade e resulte de compromisso por esta assumido.

§ 3º O professor a quem seja concedido afastamento terá direito à contagem de tempo de serviço, na forma da lei.

Art. 127. O afastamento será requerido pelo docente nas hipóteses da letra **a**, **b** e **c**; solicitado pela instituição interessada, na da letra **d**; e de iniciativa da Universidade, na letra **e** do Artigo anterior, ficando sempre condicionado à aquiescência do docente.

127

§ 1º O afastamento far-se-á por períodos não superiores a um ano, podendo atingir, com as renovações, o máximo de quatro anos;

§ 2º As renovações de que trata o parágrafo 1º só poderão ocorrer depois que o professor gozar as férias já adquiridas.

128 **Art. 128.** O docente a quem seja concedido afastamento, na forma da letra **a** ou **b** do Art. 126, obrigará-se a servir à Universidade, após o seu regresso, por um período igual ao dobro do tempo de afastamento.

§ 1º A inadimplência da obrigação estabelecida neste Artigo implicará o ressarcimento à Fundação da importância total dos salários que, nos termos do § 1º do Art. 126 haja o docente recebido durante o afastamento concedidos, com a correção monetária calculada na forma da lei.

§ 2º As disposições deste artigo, entre outras cláusulas julgadas de interesse, constarão do termo de compromisso a ser firmado pelo docente beneficiado, antes do seu afastamento.

84

SEÇÃO IV

APOSENTADORIA

129 **Art. 129.** A aposentadoria far-se-á na forma da legislação da Previdência Social.

SEÇÃO V

REGIME DISCIPLINAR

130 **Art. 130.** Ao pessoal docente da Universidade serão impostas as seguintes sanções disciplinares;

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) dispensa.

Parágrafo único. Para a aplicação das sanções cominadas neste Artigo, será observado o seguinte procedimento:

- I. a advertência será feita oral e sigilosamente, não se aplicando em casos de reincidência;
- II. a repreensão será comunicada ao docente, pelo chefe do respectivo departamento, perante os demais docentes de nível igual e superior ao seu;
- III. a repreensão e a dispensa serão impostas em atos específicos;
- IV. a aplicação das sanções de repreensão e dispensa constará dos assentamentos do docente.
- V. as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do professor ou auxiliar de ensino.

- 85** **Art. 131.** Aplicar-se-á a repreensão ao docente que, sem motivo aceito como justo pelo respectivo departamento, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado. 131
- Parágrafo único. A reincidência na falta prevista neste Artigo importará, para os fins jurídicos, em abandono de emprego, constituindo justa causa para rescisão do contrato de trabalho.
- Art. 132.** A aplicação da dispensa a professores com mais de cinco anos de exercício efetivo no Quadro far-se-á de acordo com conclusão de comissão de professores designada especialmente por ato do Reitor. 132
- Art. 133.** A imposição das sanções disciplinares de que trata esta Seção será feita pelo Reitor, por iniciativa do Decano de Assuntos Comunitários ou do Diretor. 133
- Art. 134.** Ao regime disciplinar do pessoal docente incorporam-se as disposições do Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969. 134

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

135 **Art. 135.** Considerar-se-ão alunos da Universidade, regulares ou especiais, na forma do Estatuto, os que estejam devidamente matriculados em seus cursos.

§ 1º Para efeito de identificação, cada aluno regular receberá uma carteira visada pelo Decano de Ensino de Graduação ou de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

§ 2º Somente serão válidas, para comprovação da qualidade de aluno da Universidade, as carteiras expedidas de acordo com o parágrafo anterior.

136 **Art. 136.** Os alunos da Universidade terão os direitos inerentes à sua condição e, especialmente, os de representação, participação, assistência e candidatura à monitoria.

§ 1º Os alunos da Universidade terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto e regulado neste Regimento Geral e no Disciplinar.

§ 2º O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive frequência.

86

SEÇÃO I

REPRESENTAÇÃO

137 **Art. 137.** O corpo discente terá representação com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

Paragrafo único. A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos docente e técnico e administrativo na condução dos trabalhos universitários.

Art. 138. A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados far-se-á com observância das seguintes normas:

138

I. os representantes nos departamentos serão eleitos por todos os alunos regulares matriculados em disciplinas do departamento considerado, sob a presidência do respectivo chefe;

II. os representantes nos conselhos departamentais e nas congregações de carreira serão eleitos dentre os alunos regulares matriculados em disciplinas de unidade ou de curso considerado, pelos representantes nos respectivos departamentos, em reunião presidida pelo Diretor e pelo coordenador executivo, respectivamente;

III. os representantes no Conselho de Administração e na Comissão Permanente de Dedicção Exclusiva, bem como no Conselho de Ensino e Pesquisa, serão eleitos, dentre os alunos regulares da Universidade, pelos representantes nos conselhos departamentais, e nas congregações de carreira, respectivamente, em reunião presidida pelo Decano de Assuntos Comunitários.

87

Art. 139. A fim de que seja escolhido para qualquer representação, nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, deverá o aluno:

139

a) estar matriculado em ciclo profissional e ter sido aprovado em disciplinas que o situem, em termos de horas-aula, pelo menos no quinto período de estudos;

b) possuir média global acumulada (MGA) igual ou superior a três inteiros e seis décimos e frequência de pelo menos oitenta por cento;

c) não ter sido reprovado em qualquer disciplina nos dois últimos períodos de estudo.

Parágrafo único. O aluno perderá o mandato se, no decorrer do seu exercício:

a) deixar de satisfazer à condição da letra **b** ou da letra **c**, ou de ambas;

- b) deixar de seguir disciplinas lecionadas no âmbito do órgão em que se exerça ou de que resulte a representação;
- c) trancar matrícula em todas as disciplinas ou concluir o curso em que estiver matriculado.

140 **Art. 140.** Os representantes dos alunos nos órgãos colegiados poderão fazer-se assessorar por mais um aluno sem direito a voto, quando o exija a apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

SEÇÃO II

PARTICIPAÇÃO

141 **Art. 141.** Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:

- a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;
- b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- c) assegurar a realização de programas culturais por parte dos alunos;
- d) proporcionar aos alunos, por meio dos cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

142 **Art. 142.** O Diretório Universitário, organizado na forma do Estatuto, será constituído de acordo com seu próprio regimento e mediante eleições do corpo discente, em que se atenderão as seguintes condições:

- a) registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o aluno regularmente matriculado que, na Universidade, já tenha obtido número de créditos igual ou superior a um terço do total previsto para o respectivo curso;

- b) realização no recinto da Universidade, em um só dia e durante a totalidade do horário das atividades universitárias;
- c) identificação dos votantes à vista de relação dos alunos regularmente matriculados fornecida pela divisão própria da Reitoria;
- d) sigilo de voto e inviolabilidade de urna;
- e) apuração imediatamente após a votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos.

§ 1º As eleições serão acompanhadas pelo Decano de Assuntos Comunitários, a fim de que se tornem efetivas as condições e garantias fixadas neste Artigo.

§ 2º O mandato dos membros eleitos para o Diretório Universitário será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

89 **Art. 143.** O Diretório Universitário será mantido por contribuições dos alunos e poderá receber auxílios da Universidade e dos poderes públicos, bem como donativos de particulares mediante prévia autorização do Conselho de Administração. 143

Parágrafo único. Os auxílios dos poderes públicos e os donativos de particulares serão entregues à Universidade, que os transferirá ao Diretório à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 144. O Diretório Universitário prestará contas anuais de sua gestão financeira, sendo competente para apreciá-las e aprová-las o Conselho de Administração. 144

Parágrafo único. A não aprovação das contas impedirá a transferência de quaisquer novos auxílios ou donativos e, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros do Diretório Universitário.

145 **Art. 145.** Ao Diretório Universitário é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. Pela infração deste Artigo, o Conselho de Administração poderá suspender ou dissolver a diretoria do Diretório Universitário.

146 **Art. 146.** A organização e o funcionamento do Diretório Universitário, observadas as prescrições do Estatuto e deste Regimento Geral, constarão do seu próprio Regimento a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

ASSISTÊNCIA

147 **Art. 147.** A assistência ao corpo discente é função do Decanato de Assuntos Comunitários.

148 **Art. 148.** A assistência aos alunos, prestada individual e coletivamente, obedecerá a um programa anual estabelecido pelo Decanato de Assuntos Comunitários.

§ 1º Sem prejuízo de outros aspectos que venham a ser desenvolvidos, a assistência individual compreenderá programas de alojamentos, alimentação e saúde, com os desdobramentos que se façam necessários.

§ 2º O Decanato de Assuntos Comunitários manterá uma agência com o objetivo de conseguir emprego, em tempo parcial, para alunos carentes de recursos, bem como prestar informações sobre possibilidades de colocação após a conclusão de cursos.

149 **Art. 149.** Para fazer face a despesas de anuidades, alojamento, alimentação e outras decorrentes da sua condição universitária, os alunos poderão receber auxílios reembolsáveis, condicionados ao exame de casos individuais, na forma do que dispõe o Art. 70 do Estatuto.

Art. 150. Sem prejuízo de outros aspectos que venham a ser desenvolvidos, a assistência coletiva far-se-á em promoções de natureza desportiva, recreativa, artística, científica e cultural, visando não só aos seus aspectos educativos em si mesmos como ao maior conagraçamento entre alunos de campos diferentes de estudos, entre alunos e professores e entre si e a comunidade. 150

§ 1º Nas promoções a que se refere este artigo, as articulações deverão ficar a cargo dos alunos, apenas secundados, quando necessário, pela participação do Decanato de Assuntos Comunitários.

§ 2º Ressalvados os casos em que se indique o convite a pessoas ou grupos estranhos à Universidade, o desempenho nas promoções deverá ficar a cargo dos próprios alunos sob a orientação dos departamentos com elas relacionados.

91 § 3º As promoções de assistência coletiva contarão com a colaboração do Diretório Universitário.

Art. 151. Os programas e promoções do Decanato de Assuntos Comunitários, entender-se-ão, sempre, como iniciativas de toda a Universidade e deverão desenvolver-se sem duplicações nem superposições, com utilização plena dos recursos materiais, humanos e eventualmente financeiros atribuídos a unidades, órgãos e serviços universitários. 151

Art. 152. A assistência prevista na presente seção será prestada a alunos regulares, e só excepcionalmente poderá estender-se a alunos especiais. 152

Art. 153. Anualmente o Decano de Assuntos Comunitários apresentará plano de assistência aos estudantes, que será apreciado pelo Conselho de Administração e, com o seu parecer favorável, incorporado à proposta do Plano Anual das Atividades Universitárias. 153

SEÇÃO IV

MONITORIA

154

Art. 154. Os monitores a que se refere o Art. 72 do Estatuto serão designados por disciplina, cabendo-lhes basicamente:

- a) auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;
- b) auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência das disciplinas;
- c) constituir-se em elo entre professores e alunos, visando ao ajustamento da execução dos programas ao natural evolver da aprendizagem.

155

Art. 155. A designação do monitor obedecerá a um plano elaborado e aprovado pelos Decanatos de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, em que será previstas as suas atividades e indicados recursos orçamentários e extra-orçamentários para o seu preenchimento.

§ 1º As vagas de monitor, criadas com o plano previsto neste Artigo, serão distribuídas pelas unidades universitárias e, nestas, redistribuídas pelos respectivos departamentos.

§ 2º A redistribuição final das vagas de monitor será feita nos departamentos, mediante a aplicação de critérios previamente estabelecidos com a aprovação do Conselho Departamental.

156

Art. 156. A designação de monitores far-se-á mediante seleção, a cargo dos departamentos responsáveis pelas disciplinas, com observância das seguintes prescrições:

- I. a realização da seleção será amplamente divulgada na Universidade, com indicação das disciplinas visadas em cada caso;
- II. poderão candidatar-se os alunos que já tenham obtido pelo menos um ter-

ção dos créditos exigidos para os respectivos cursos, incluindo o primeiro ciclo, com estudo das disciplinas a que se refira a monitoria anunciada;

III. não poderão inscrever-se os alunos cujos históricos escolares registrem reprovação nos dois ou punição nos quatro períodos letivos imediatamente anteriores;

IV. a seleção constará de exame do histórico escolar dos candidatos, com ênfase no estudo das disciplinas relativas à monitoria;

V. a seleção ficará a cargo de uma comissão de professores designada pelo departamento;

VI. serão classificáveis os candidatos que, nas disciplinas visadas em primeiro plano, não tenham nenhuma menção inferior a MM e possuam MGA igual ou superior a três unidades e seis décimos;

93

VII. serão designados os candidatos classificados, no limite das vagas fixadas em cada caso e pela ordem decrescente de MGA;

VIII. nos casos de empate, aplicar-se-á o critério fixado no Art. 181;

IX. o parecer final da Comissão de Seleção deverá ser aprovado pelo departamento, cujo chefe proporá ao Diretor da unidade a designação do candidato.

§ 1º A designação de monitor far-se-á por um período letivo e poderá ser renovada.

§ 2º O monitor ficará vinculado ao professor da respectiva disciplina.

Art. 157. Ao fim do período e de cada prorrogação, o monitor apresentará ao Departamento, com apreciação pelo professor a quem esteja vinculado, relatório de suas atividades no período considerado.

Parágrafo único. Será expedido certificado do exercício de monitoria, firmado pelo professor da disciplina e pelo Chefe do Departamento e visado pelo Diretor da Unidade, ao estudante que a tenha exercido com julgamento favorável.

158 **Art. 158.** A monitoria será suspensa por indicação do professor da respectiva disciplina ou por ter o aluno sofrido punição no período considerado.

Parágrafo único. Não será renovada a monitoria nas hipóteses do artigo anterior, ou, ainda, pelas seguintes razões:

- a) reprovação do aluno em qualquer disciplina, durante o período considerado;
- b) obtenção, no período, de percentagem de frequência inferior a oitenta por cento.

SEÇÃO V

REGIME DISCIPLINAR

159 **Art. 159.** A ordem disciplinar deverá ser conseguida com a cooperação ativa dos alunos.

160 **Art. 160.** Aos membros do corpo docente serão impostas as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 1º Na aplicação das sanções cominadas neste Artigo serão observados os seguintes procedimentos:

- I. a advertência será feita oral e sigilosamente, não se aplicando em casos de reincidência;
- II. a repreensão será lida perante o Departamento e comunicada ao aluno punido;

III. a suspensão implicará o afastamento do aluno de todas as atividades universitárias por um período não inferior a três nem superior a noventa dias, ressalvado o disposto no Art. 164.

IV. as sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão impostas em atos especiais;

V. as sanções de repreensão, suspensão e exclusão constarão do histórico escolar do aluno;

VI. as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes ao aluno.

§ 2º o registro das sanções de repreensão e suspensão será retirado do histórico escolar do aluno após quatro períodos letivos sem qualquer punição.

95 **Art. 161.** Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa. 161

§ 1º A imposição das sanções de suspensão por mais de trinta dias e de exclusão far-se-á de acordo com as conclusões de inquérito administrativo a cargo de comissão designada pelo Reitor e integrada por três docentes e um aluno.

§ 2º O aluno cujo comportamento seja objeto de inquérito, na forma do parágrafo anterior, não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes de sua conclusão com a decisão final.

Art. 162. Ao aluno especial aplicar-se-á somente a advertência, procedendo-se ao seu desligamento na reincidência ou na ocorrência de uma segunda falta. 162

Art. 163. A advertência será da competência do Diretor da unidade e as demais serão da competência do Reitor, por iniciativa própria ou à vista de representação formulada ou encaminhada por intermédio do Decano de Assuntos Comunitários. 163

Parágrafo único. A repreensão poderá ser feita pelo Diretor da Unidade, quando assim o determine o Reitor.

164 **Art. 164.** Ao regime disciplinar do corpo docente incorporam-se as disposições do Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.

CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

165 **Art. 165.** Os serviços da Universidade serão atendidos pelo seu corpo de servidores administrativos e técnicos.

166 **Art. 166.** A admissão de servidores far-se-á conforme estabelecido no Regimento do Corpo Técnico e Administrativo.

167 **Art. 167.** Todos os aspectos da vida funcional dos servidores, inclusive o regime disciplinar, serão regulados pela Legislação do Trabalho.

Parágrafo único. Incorporam-se ao regime disciplinar dos servidores técnicos e administrativos, no que a estes se aplique, as disposições do Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.

TÍTULO IV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

168 **Art. 168.** Os títulos correspondentes aos diplomas de graduação serão especificados nos anexos deste Regimento Geral relativos aos currículos dos respectivos ciclos profissionais ou dos cursos ministrados em curta duração.

§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Presidente da Congregação de Carreira do ciclo profissional, ou de todo o curso ministrado em curta duração, pelo Reitor e pelo diplomado.

§ 2º No caso de curso de graduação que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo título, à escolha do aluno, observar-se-á o seguinte:

I. o diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações;

II. as novas habilitações, adicionais ao título já obtido, serão, igualmente, consignadas no verso, sem importar na expedição de novo diploma.

Art. 169. Os diplomas de cursos de pós-graduação serão assinados, em cada caso, pelo Presidente da Congregação de Carreira, pelo Reitor e pelo diplomado.

169

Parágrafo único. O disposto no § 2º do artigo anterior aplica-se, no que couber, aos diplomas relativos a cursos de pós-graduação.

Art. 170. A outorga dos graus relativos aos cursos de graduação e pós-graduação será feita, publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, respeitados os casos especiais de preferência ou impossibilidade dos diplomados.

170

Art. 171. Estarão sujeitos a registro os diplomas, expedidos pela Universidade, relativos a:

171

- a) cursos de graduação correspondentes a profissões regulares em lei;
- b) outros cursos de graduação criados pela Universidade, com aprovação do Conselho Federal de Educação, para atender a exigências de sua programação específica ou fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho;
- c) cursos credenciados de pós-graduação;
- d) cursos de graduação e pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade.

Parágrafo único. O registro de diplomas será feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação e Cultura, e dará direito, na forma da lei, a exercício profissional no setor de estudos abrangido pelo currículo do curso respectivo, com validade em todo o território nacional.

- 172 **Art. 172.** O certificado de cada curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será assinado:
- a) pelo Chefe do Departamento a que esteja afeta a coordenação do curso e pelo Diretor da unidade, quando o respectivo conteúdo não ultrapasse o âmbito departamental;
 - b) pelo Presidente da Congregação de Carreira do curso, quando ultrapasse o âmbito departamental;
 - c) pelo professor quando responsável pelo curso.
- 173 **Art. 173.** Os certificados de disciplinas isoladas serão assinados pelos professores responsáveis pelo seu ensino e subscritos pelos respectivos chefes de departamentos e diretores de unidades.
- 174 **Art. 174.** A Universidade poderá atribuir títulos:
- a) de **Professor Emérito**, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;
 - b) de **Professor Honoris Causa**, a professores e cientistas ilustres que, embora não pertencendo à Universidade, lhe tenham prestado relevantes serviços;
 - c) de **Doutor Honoris Causa**, a personalidade que se tenha distinguido seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.
- § 1º O título de **Professor Emérito** será concedido mediante proposta justificada do Conselho Departamental de qualquer unidade universitária ou do Reitor; o de **Professor Honoris Causa**, mediante indicação justificada do Reitor ou de qualquer congregação de carreira; e o de **Doutor Honoris Causa**, por indicação justificada do Reitor, do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino e Pesquisa.
- § 2º A concessão dos títulos referidos no parágrafo anterior deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3º Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor, com os homenageados em cada caso, e transcritos no Livro próprio da Universidade.

§ 4º A outorga de título de **Professor Emérito**, de **Professor Honoris Causa** e de **Doutor Honoris Causa** será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO V

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 175. A localização, concepção e construção dos edifícios da Universidade refletirão as linhas de sua estrutura e a dinâmica do seu funcionamento, de acordo com o Estatuto e este Regimento Geral. 175

Art. 176. Os equipamentos da Universidade serão distribuídos pelas unidades, sendo, nos institutos e faculdades, redistribuídos por departamentos, observado o princípio de não duplicação estabelecido em lei e no Art. 4º, letras **c** e **d**, do Estatuto. 176

Parágrafo único. A distribuição prevista neste Artigo não implica exclusividade de utilização, devendo os equipamentos e as instalações servir a outros departamentos, órgãos ou unidades sempre que assim o exija o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão, ressalvadas as medidas que se adotem para sua segurança e conservação.

Art. 177. A realização de levantamentos e avaliações relacionados com o plano físico da Universidade, o planejamento de novas construções e a conservação das existentes, bem como o controle do patrimônio em terrenos, prédios e equipamentos, ficarão, entre outras funções, a cargo de divisão especial da Reitoria, conforme disponha o Regimento desta. 177

§ 1º Os encargos previstos neste Artigo poderão ser confiados a empresas idôneas, ouvido o Conselho de Administração e atendidas as normas da legislação própria.

§ 2º A aquisição de equipamentos e material permanente será programada nos órgãos próprios, aprovada pela Mesa Executiva e executada pelo Serviço próprio da Universidade.

178 **Art. 178.** Haverá na Universidade uma só Biblioteca, denominada Biblioteca Central e organizada como órgão suplementar.

Parágrafo único. A Biblioteca Central concentrará todo material bibliográfico existente na Universidade de Brasília, independentemente da forma de incorporação desse material.

179 **Art. 179.** Os Serviços de Arquivo e Documentação da Universidade serão unificados e centralizados, conforme dispuser o Regimento da Reitoria.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

100

180 **Art. 180.** Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no seu magistério, e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

181 **Art. 181.** Nos empates que se verifiquem em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o aluno que apresente o maior número de créditos, e, persistindo o empate, o de mais idade.

182 **Art. 182.** A indivisibilidade prescrita no § 1º do Art. 17 deste Regimento Geral não se aplica às unidades que funcionem temporariamente como departamentos, na forma do Art. 90 do Estatuto.

183 **Art. 183.** A temporária organização departamental de um setor classificado como instituto ou faculdade não impede a constituição de congregação de carreira em que a unidade prevista seja predominante, de acordo com o Art. 41 deste Regimento Geral.

Art. 184. Até 31 de dezembro de 1980, os diplomas de Mestre e Doutor, exigidos para admissão ao Quadro da Universidade, poderão ser substituídos por certificados de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, com duração mínima de um ano, a critério do Conselho de Ensino e Pesquisa. 184

Art. 185. Continuará a existir na Universidade a categoria especial de Professor Colaborador, com características próprias de admissão, regime de trabalho e remuneração. 185

Art. 186. Permanecem válidos, para todos os efeitos, os atos praticados até a vigência do presente Regimento Geral em relação ao enquadramento e à distribuição de professores. 186

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

101 Art. 187. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por meio de normas baixadas pelo Conselho de Administração, pelo de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, nos limites de suas respectivas competências. 187

Art. 188. O presente Regimento Geral, após aprovado pelo Conselho Federal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação. 188

Os índices acham-se dispostos lado a lado, procurando manter, sempre que possível, coincidência entre as entradas das duas colunas.

Os números arábicos cardinais indicam a numeração dos artigos e os ordinais a numeração dos parágrafos. As letras minúsculas indicam as alíneas e as maiúsculas (numeração romana) os incisos.

ÍNDICES

do
estatuto

A

105

Adaptação de estudos 45c

Administração

câmaras 10 § único

comissões especiais 13

conselho 10, 13

das faculdades 22—29

das unidades universitárias 22—29

dos institutos 22—29

dos órgãos suplementares 30

superior 9—21

órgão executivo (Reitoria) 18—21

órgãos deliberativos 10—17

universitária 8—30, 85

do
regimento
geral

A

Abreugrafia 80 f 3

Aceitação de legados, donativos e heranças 6 d

Aconselhamento dos alunos na escolha das
disciplinas 79 § único

Admissão aos cursos 59—68

Administração

câmaras 8, 12 § 2º

comissões especiais 3

conselho 2 § 1º, 5, 6, 8, 10x, 15b, 120, 138 III,
143—144, 145 § único 146, 153, 187

das finanças da UnB 10 c

das unidades universitárias 16 § 1º a

dos institutos e faculdades 2 § 2º, 15—19

órgãos 2 § 2º, 15—16

consultivos 15

deliberativos 2 § 2º, 15

executivos 2 § 2º, 16

dos órgãos suplementares 2 § 3º, 20—22

diretoria 2 § 3º, 21

superior 2 § 1º, 4—14

órgãos 2 § 1º, 4—8, 9—14

consultivos 6—7

deliberativos 2 § 1º, 4—8

executivos 2 § 1º, 9—14

universitária 2—35

Admissão

- ao magistério 63
- de alunos 32 § único
- de auxiliares de ensino 64
- de pessoal técnico e administrativo 77
- de professores 61—65
- qualificações 63, 65

Alimentação dos alunos 71**Alojamento dos alunos 71**

- Alunos 67—76
- alimentação 71
- alojamento 71
- anuidades 70
- assistência 71
- bolsas 70

Admissão

- às habilitações de curta duração 64
- aos cursos 59—68
 - de aperfeiçoamento 68
 - de curta duração 64
 - de especialização 68
 - de extensão 68
 - de graduação 59—63
 - de pós-graduação 67, 72 d, 74 b
- de candidatos já diplomados 66, 67
- de monitores 154—156
- de corpo docente 18 m, 110—119
- de corpo técnico e administrativo 166
- de pessoal 10 e
- Advertência — sanção disciplinar**
 - de aluno especial 162
 - do corpo discente 160, 163—164
 - do corpo docente 130
- Afastamento**
 - do chefe de departamento 18 L
 - do diretor de unidade 15 h
 - do funcionário 10 g
 - do professor 10 g, 126—128
 - consequências 128
 - modalidades 127
 - objetivos 126
- Agência de empregos 148 § 2º**
- Alimentação dos alunos 148 § 1º**
- Alojamento dos alunos 148 § 1º**
- Alunos 18 g, 42 IV e V, 135—164**
 - aconselhamento na escolha das disciplinas 79
 - § único
 - admissão sem vestibular 66
 - alimentação 148 § 1º
 - alojamento 148 § 1º

certificados 81
 com mais de um curso 42 § 3
 concurso vestibular 32 § único
 de outros países 3 § 1 e
 de recursos insuficientes 70
 desportos 69 a
 diplomas 80
 diretórios 75—76
 e processo de desenvolvimento 69 d
 e projetos de melhoria da comunidade 69 d
 eleições 73 § 2
 educação física 69 a
 especiais 67, 81
 faltas puníveis 68
 formação cívica 69 b
 habilitação profissional 33
 integração 69
 matrícula 42—46, 67—68
 em mais de um curso 42 § 3
 monitores 72
 recreação artística e cultural 71 b
 regime disciplinar 57 § único
 regulares 67
 renda familiar 70 § único
 rendimento escolar 44
 representação 10 f, 11 e, 73—74
 saúde 71a
 transferidos — matrícula 46

Alunos (cont.)

aprovação 94
 assistência 18 g, 136, 147—153
 cancelamento de matrículas 81
 carentes de recursos 148 § 2º
 carteira 135 § 1º e 2º
 contribuições para o diretório 143
 cooperação 137 § único, 159
 desportos 141 a
 deveres 136
 diplomados — admissão 66
 direitos 136, 161
 educação física 141 a
 eleições 142
 empates 181
 especiais 135, 162
 desligamento 162
 reincidência 162
 sanção de advertência 162
 esportes 141 a
 formação cívica 141 b
 iniciativa 42 V
 integração 141
 matrícula 69—91, 135
 cancelamento 81, 91 § único
 trancamento 82, 139 c, 161 § 2º
 monitoria 154—158
 mudança de curso 86
 nova matrícula 82 § 2º
 participação 42 IV, 136, 141—146
 programas culturais 141 c
 regime disciplinar 159—164
 registro das sanções 160 § 1º V, § 2º
 regulares 135
 rematrícula 82 § 2º
 representação 41 c, 137—140
 assessoramento 140

Anexos do Regimento Geral 40
Ano letivo 47
 período 47 § único
Anuidades 70
Aperfeiçoamento — cursos 31, 36, 67 § 2º a, 81

Alunos (cont.)
 condições 139
 escolha 138
 nas comissões 137
 normas 138
 nos órgãos colegiados 137—140
 objetivo 137 § único
 perda de mandato 139 § único
 sanções disciplinares 160—164
 saúde 148 § 1º
 serviços de extensão 141 d
 trancamento de matrícula 82, 139 § único c,
 161 § 2º
 transferência 87—89, 161 § 2º
 transferidos — matrícula 83, 88
 voto 137
 reprovação 94 § 1º
 Sanções disciplinares 159—164
Ano letivo 96—98
Antecedentes do professor ou auxiliar de ensino
 130 § 1º V
 atestado 80 h
Aperfeiçoamento (**ver também** Cursos de
 aperfeiçoamento)
 do corpo docente 18 i
 estágios 114 § 1º a, 126 b
Aposentadoria 134
Apreciação de recursos contra atos
 do conselho 5 f
 do Reitor 5 e
Aprovação
 das contas do diretório 6 f, 144
 das reformas do Estatuto e do Regimento 5 a
 do calendário universitário 7 e
 do plano anual de atividades 5 c

109

Arrecadação de rendas 85 § único
Assessoramento (função da UnB) 3 § 1º f

Assiduidade 44

Assistência aos alunos 71

Associação dos ex-alunos 14 § 3º

Assuntos

administrativos e financeiros
câmaras 10 § único a, b
decano 10 c, 20 a
comunitários — decano 10 c, 20 c

Alunos (cont.)

dos alunos 94
dos cursos de especialização e aperfeiçoamento
7 c, 18 h
dos projetos de pesquisa 7 d, 18h
dos regimentos 5 b
dos serviços de extensão 7 d
em disciplina 94

Aprovações mínimas exigidas para a matrícula 78

Aproveitamento de estudos 72 § 3º, 83—86
normas complementares 7 a

Aptidão — verificação 60 § único

Apuração

de responsabilidade de Reitor ou Vice-Reitor 5 e
de votos 142 e

Aquisição de equipamentos e material permanente
177 § 2º

Áreas

da Reitoria 12
de concentração em pós-graduação 42 II
do ciclo de estudos gerais 38

Arquivo e documentação 179

Articulação das atividades dos departamentos 15 e

Assinatura

das atas das reuniões dos colegiados 30
de convênios 10 L
dos certificados e diplomas 10 j, 19 g, 168 § 1º,
169, 172—173

Assistência aos alunos 18 g, 136, 147—153

Assuntos

administrativos e financeiros
área da reitoria 12 a
comunitários 12 b

Atas das reuniões dos colegiados — assinatura 30

Atividades

criadores 3 b
 culturais e complementares 3 § 1º c
 de extensão 53
 docentes 61 § 5º
 e programas específicos 84

Atos do Reitor — recurso 18 § 2º

Atribuições do departamento 26
 Atribuições provisórias 89

Atestado

de antecedentes 80 h
 de vacina 80 f2
 médico 80 f1

Atividades

departamentais 15 e, 18 b, 19 c, i
 articulação 15 e
 planos 18 b, 19 c
 relatórios 19 i
 dos órgãos suplementares
 articulação 21 e
 fiscalização 21 f
 universitárias 10 b, 18 b, 96—98, 153
 coordenação 10 b
 suspensão 5 p

Atos

do Conselho de administração 5 f
 do conselho de ensino e pesquisa 5 f
 do Reitor 5 e, 10, 110, 117 § 4º, 118, 119
 dos colegiados deliberativos
 reconsideração 32
 recursos 32
 prazo 33

Atribuição

de dignidades universitárias 15 g
 de encargos do corpo docente 18 c
 de prêmios 5 i
 de títulos honoríficos 5 j

Atribuições

das câmaras dos conselhos de administração e
 de ensino e
 pesquisa 8
 das congregações de carreira 41, 45, 49, 56, 62
 § único, 98
 delegação 10 r

111

Autonomia da UnB 2

Auxiliares de ensino 58 c
 admissão 64
 e pós-graduação 64 § único

Auxílio aos alunos 70

B

Biblioteca Central 7 a

Bolsas

especiais 70 b
 restituíveis 70 a

C**Atribuições (cont.)**

do chefe de departamento 19

do conselho

de administração 6

de ensino e pesquisa 7, 41 § 2º, 45 § único,
 53 § único, 60 § único, 61 § único, 90, 98

departamental 15

universitário 4—5, 108 § 3º, 187

do diretor

de institutos e faculdades 16 § 1º

de órgãos suplementares 21

do Reitor 10—12, 110, 118, 119, 163, 169

do Vice-Diretor 16 § 2º

dos decanos 12

Ausência às reuniões 24 § único, 26

Autarquias — pessoal

requisição 10 h

Auxiliares de ensino 109, 115 § 1º

Auxílios

especiais 99 c

reembolsáveis 149

Avaliação do desempenho acadêmico 92—95

normas complementares 7 a

B

Biblioteca Central 178

Bolsas especiais 7 g, 99 a

C

Calendário 79, 96—98

Câmaras

de assuntos administrativos 10 § único a
 de assuntos financeiros 10 § único b
 de ensino de graduação 11 § único a
 de extensão 11 § único c
 de pesquisa e pós-graduação 11 § único b, 37 § 4º
 decisões — recursos 17
 presença às sessões 16
 presidência 12, 20 § 1º

Cancelamento de matrícula 42 § 2º

Candidatos aos cursos 32

Cargos em comissão-provimento 79

Carreira

congregações 37, 51
 representante 11 d, 37 § 3º

Catálogo geral dos cursos 48 § único

Categorias docentes 59

Centro de processamento de dados 7 b

Certificados 81 (**ver também** Diplomas, certificados e títulos)

Calendário (cont.)

aprovação 7 e
 períodos 97

Câmara

de ensino de graduação 41 § 2º, 82 § 2º
 de extensão 49 § único b
 de pesquisa e pós-graduação 45 § único.
 49 § único a, 82 § 2º

Câmaras

de pesquisa e pós-graduação 126 § 1º
 do conselho
 de administração 8
 convocação 12 § 2º b
 deliberações 8 b
 pareceres 8 a
 de ensino e pesquisa 8
 convocação 12 § 2º b
 deliberações 8 b
 pareceres 8 a

Cancelamento de matrícula 81, 91 § único

Candidatos

aos cursos de pós-graduação 42 I
 classificação 60—61, 63, 74, 116 VII—VIII, 117 § 1º
 VI e VIII
 diplomados — admissão 66—67
 recuperação 61 § único
 seleção 67, 74

Carteira

de estudante 135 § 1º e 2º
 de identidade 80 b
 de saúde 80 f

Catálogo geral 19 e, 21 d, 98

Certidão de nascimento 80 c

Certificados 19 g, 50, 157 § único, 172—173

Chapas eleitorais — registro prévio 147 a

Chefes

- de departamentos 24—25, 27, 92
- designação 24, 92
- e inexistência de três professores titulares 92
- mandato 24 § único
- perda 25 a
- suspensão ou destituição 25 b
- de órgãos administrativos 79 § único

Ciclos de estudos de graduação 34

- básico 34 a
- profissional 34 b
- representante 11 d

Cientistas — transferências 63 § 2º

Colegiado especial 51 c, 55 c

Chefe de Departamento

- afastamento 18 L
- competência 19
- destituição 18 L
- eleição 18 a

Ciclo básico ver Ciclo de estudos gerais

Ciclo de estudos gerais 37—39, 41, 55, 59, 60 b, 62—63, 72 a, 75

- admissão de candidatos já diplomados 66, 67
- áreas 38
- concludentes 75 II
- conclusão 75 § único
- coordenação 41
- currículos 55
- e classificação de candidatos 60 b, 63
- matrícula 72 a
- objetivos 39
- programas 56—58

Ciclo profissional 37, 40—41, 55, 62, 72b, 75, 87

- coordenação 41
- currículos 55
- e transferências 87, 88
- e vagas para o concurso vestibular 62
- matrícula 72 a, 75
- programas 56—58
- segunda opção 75 II—III

Ciências — área de ciclo de estudos gerais 38

Cientistas — transferências 117

Classificação dos candidatos 60—61, 63, 74, 116
VII—VIII, 117 § 1º VI e VIII

Código

- das disciplinas 70 § 1º
- das unidades 52 § único

Colegiados 23—35

- convocação 10 m, 23

Comissões especiais, permanentes e temporárias 13
 Comparecimento obrigatório às sessões do conselho 16

Competência

delegação 86
 do conselho universitário 14
 do diretor 29
 do reitor 18
 do vice-reitor 19

Computador (centro de processamento) 7b

Comunidade 3 c, 14 § 2º, 15
 representantes 14 § 1º e 2º, 15

Comunidade universitária 57—79
 constituição 57
 regime disciplinar 57 § único

Colegiados (cont.)

decisões 29, 31
 deliberativos 34
 e representação estudantil 137—140
 presidência 10 m, 27
 resoluções 31
 reuniões 24
 secretarias 34
 votação 29

Comissão permanente do concurso vestibular 65

Comissões especiais 3, 10 z

Comparecimento às reuniões dos colegiados 25

Competência

das câmaras dos conselhos de administração e de ensino e pesquisa 8

das congregações de carreira 41, 45, 49, 56,
 62 § único, 70—71, 98

do chefe de departamento 19

do conselho

de administração 6, 120, 143—144, 145 § único,
 146, 153, 187

de ensino e pesquisa 7, 41 § 2º, 45 § único,
 49 § único, 53 § único, 60 § único, 61, 90, 98

departamental 15

universitário 4—5, 108 § 3º, 187

do departamento 18

do diretor

de institutos e faculdades 16 § único

de órgãos suplementar 21

do Reitor 10, 12, 110, 118—119, 163, 169

dos deanos 12

Comprovante de serviço militar 80 e

Comunidade universitária 108—167

Concludentes do ciclo de estudos gerais 75 II

Conclusão de curso

de estudos gerais 75 § único

Concurso público 62
 Concurso vestibular 32

Congregação de carreira 37, 51
 representantes 11 d, 37 § 3º

Conselho de administração 9—10, 13, 76 § único
 câmaras 10 § único
 comissões especiais 13
 comparecimento obrigatório 16
 constituição 10
 decisões — recursos 17
 deliberações 10 § único
 e conselho universitário 14 § 1
 presidência 10 a
 vice-presidência 10 b

Conclusão (cont.)

e limites mínimos de créditos 76 § único

Concurso

de títulos
 de professor adjunto 111—112, 114
 do professor titular 111—112, 114
 de títulos e provas
 do professor assistente 113—114
 para seleção do corpo docente 111—114
 vestibular 7a, 39 d, 59—66, 72 a
 comissão permanente 65
 coordenação 65
 e vagas 62, 64
 execução 65
 isenção 66
 normas complementares 7 a
 validade 59 § 2º

Conferimento de graus 10 j

Confirmação de opção 75 § único

Conflitos de jurisdição 5 L

Congregações de carreira 41, 45, 49, 56, 62 § único,
 70—71, 84, 98

Congressos

promoção 99 g
 participação de professores 126 c

Conhecimentos básicos **ver** Estudos básicos

Conselho de administração 2 § 1º, 5, 6, 8, 10 x, 15 b,
 120, 138 III, 143—144, 145 § único, 146, 153,
 187

câmaras 8
 competência 6, 120, 143—144, 145 § único, 146,
 153, 187

conflitos de jurisdição 5 L

Conselho de ensino e pesquisa 9, 11—14, 37 § 3º, 45, 94

- câmaras 11 § único, 37 § 4º
- comissões especiais 13
- comparecimento obrigatório 16
- critérios
 - para adaptação de estudos 45 c
 - para revalidação de diplomas estrangeiros 45 a
 - para transferências 45 c
 - para validação de estudos 45 c
- deliberação 11 § único
- e conselho universitário 14 § 1º
- membros 11
- presidência 11 a

Conselho departamental 22 b, 27

Conselho diretor 14, § 2º, 18 §3º, 57 § 1º, 61, 79 §único, 84, 87, 89

Conselho universitário 9, 14, 17, 18 § 2º, 57 § 1º

- comparecimento obrigatório 16
- competência 14
- constituição 14 § 1º

Contratação

- de pessoal técnico e administrativo 77
- de professores 61—65

Conselho de ensino e pesquisa 2 § 1º, 5, 7—8, 10 x, 41, 45 § único, 49 § único, 53 § único, 60 § único, 61, 71, 90, 95, 98, 117, 138 III, 184, 187

Conselho departamental 2 § 2º, 15, 16, 117 § 1º e 2º, 166 § 2º

Conselho Diretor da Fundação 5, 6, 7, 10, 11, 32

Conselho Federal de Educação 5, 10, 32, 47, 188

Conselho Universitário 2 § 1º, 4—5, 6, 7, 10, 108, 187

Consolidação das listas de ofertas e do calendário 98

Construção dos edifícios 175

Construções — planejamento 177

Consultas — atendimento nos serviços de extensão 104 § 2º

Contagem de tempo de serviço 126 § 3º

Contas do diretório universitário 6, 144

Contrato de trabalho — rescisão 10 e

Contribuição dos alunos para o diretório 143

Controle do patrimônio e imóveis 177

Convênios — 10 L, 99

Convocação

- das câmaras 12 § 2º b
- do conselho departamental 16 b
- do departamento 19 b
- dos colegiados 10m, 23

Cooperação

com instituições congêneres 3 § 2º b
 dos institutos e faculdades 4g
 internacional — programas oficiais 3 § 1º e

Coordenação dos cursos 37, 55

117

Corpo administrativo **ver** Corpo técnico e administrativo

Corpo discente **ver** Alunos

Corpo docente (**ver também** Professores)

admissão 61—65

qualificações 63, 65

categorias 58

composição 58

contratação 61—65

dedicação exclusiva 61 § 2º

Dispensa 66

encargos 61 § 5º

e função administrativa ou técnica 60

número de professores em cada departamento 6 c

regime de trabalho 61 § 1º—4º

regime disciplinar 57 § único

serviços e encargos 61 § 5º

tempo parcial 61 § 3º

Cooperação

dos alunos 137 § único, 159

dos professores em programas de assistência técnica 126 e

Coordenação

das atividades universitárias 10 b, 12

de projetos de pesquisa 102

de programa de extensão 106

de setores específicos 15 f

de trabalho do corpo docente 18 d

dos cursos

de aperfeiçoamento 19 f, 49

de especialização 19 f, 49

de extensão 19 f, 49

de graduação 41

de pós-graduação 45

Corpo administrativo **ver** Corpo técnico e administrativo

Corpo discente **ver** alunos

Corpo docente 109—134 (**ver também** Professores)

admissão 18 m, 110—119

advertência 130 a

afastamento 10 g, 126—128

aperfeiçoamento — providências

atribuição de cargos 18 c

candidatos

classificação 114 VII—VIII, 115 § 1º VI—VII

eficiência didática e técnico-profissional 114 § 1º

exercício de magistério na UnB 112 VII

formação universitária 114 § 1º

inscrição 112 II e IV, 115 § 1º III

produção intelectual 112, 114 § 1º

qualificações 112—113

seleção 115 § 1º

comparecimento obrigatório às reuniões dos colegiados 25

Corpo técnico e administrativo 57, 77—79

- cargos em comissão — provimento 79
- chefia 79 § único
- contratação 77
- distribuição 78
- regimento — aprovação 78 § 2

Créditos 39 § único

Criação de departamento — requisitos 6

Critérios para adaptação de estudos 45

Cultura — integração 3 § 1º b

Currículos 39—40

Cursos

- calendários 48
- candidatos 32
- catálogo geral 48 § único
- coordenação 37, 55
- currículos 39—40
- matrícula 42—46, 67—68
- modalidades 31
- programas 41

Corpo docente (cont.)

- concurso 111—114
- dedicação
 - exclusiva 121—123
 - parcial 121—122
- dispensa 130 c, 132
- distribuição 118
- férias 124—125
- licença especial 125
- redistribuição 119
- regime jurídico e de trabalho 120—123
- regime disciplinar 130—134
- repreensão 130 b
- rescisão do contrato de trabalho 10 e
- sanções disciplinares 130
- transferências 117

Corpo técnico e administrativo 10, 16, 165—167

- Créditos 36 § único, 53—54, 70 § 1º, 75 V, 93 § 2º, 94
- exigidos para a matrícula 75 V, 76
- média global acumulada (MGA) 93, 94

média global acumulada (MGA) 93, 94

Currículos e programas 50—58

- normas complementares 7 a
- integralização 50, 53

Cursos 36—49

- admissão 59—68
- autônomos 40 § único
- certificados 19 g, 50, 172—173
- ciclos 37

Cursos de aperfeiçoamento 7 c, 18 h, 19 f, g; 48—49, 54, 68, 72 e, 114 § 1º a, 126 b, 172 (ver também Aperfeiçoamento)

- admissão 68
- aprovação 7 c, 18 h
- candidatos — seleção 72 e, 74 c

119

supervisão didática 37
 Cursos de aperfeiçoamento 31, 36, 67 § 2º a, 81

Cursos de doutorado 35 § 2º

Cursos de especialização 31, 36, 67 § 2º a, 81

Cursos de extensão 31, 38, 53—56, 67 § 2º a, 81
 âmbito 54
 certificado 81
 currículos 39
 decano 20 e
 dotações 56
 programas — coordenação 55

Cursos de aperfeiçoamento (cont.)

certificados 19 g, 172
 coordenação 19 f, 49
 currículos 54
 e afastamento de docentes 126 b
 e seleção para cargo ou função docente 114 § 1º a
 matrícula 72 e
 planos 7 c, 18 h, 48

Cursos de atualização 68

Cursos de curta duração 36, 37 § único, 55, 64,
 67 § 1º
 admissão 64
 currículos 55
 e ingresso em curso de pós-graduação 67 § 1º
 matrícula 72 a

Cursos de doutorado 44

Cursos de duração completa 36, 37

Cursos de especialização 7 c, 18 h, 19 f, 48—49, 54,
 68, 131 b, 172
 admissão 68
 aprovação 7 c, 18 h
 candidatos — seleção 72 e, 74 c
 certificados 19 g, 172
 coordenação 19 f, 49
 currículos 54
 e afastamento de docentes 126 b
 e seleção para cargo ou função docente 114 § 1º a
 matrícula 72 e
 planos 7 c, 18 h, 48

Cursos de extensão 7 d, 18 h, 19 f, 48—49, 54, 68, 72 f, 104—107, 141 d, 172 (ver também Extensão)

admissão 68
 candidatos — seleção 72 f, 74 c
 certificados 19 g, 172
 coordenação 19 f, 49
 currículos 54

Cursos de graduação 31—34
 candidatos 32
 ciclos 34
 concurso vestibular 32 § único
 currículo 39—40
 decano 20 c
 diploma 80
 divisão 34
 habilitação 33
 integralização 39 § único
 rendimento escolar 44
 representante 11d

Cursos de mestrado 35 § 1º

Cursos de pós-graduação 31, 35
 currículo 39
 decano 20 d
 diploma 80
 rendimento escolar 44
 seleção de candidatos 35

Cursos especiais 3 c

Cursos de extensão (cont.)

decano 49 § único
 matrícula 72 f
 planos 7 d, 18 h, 48, 105
 recursos 107 § único
 responsável 48, 106 § único

Cursos de graduação 5 g, 7 b, 36—41, 50—53, 55,
 59, 72, 74—75, 114 § 1º a, 168 § 2º, 170
 (ver também Graduação)

admissão 59

de candidatos já diplomados 66

candidatos — seleção 72, 74

ciclos 37—41, 55, 59, 60 b, 62—63, 66, 72, 74—75,
 áreas 38

classificação dos candidatos 60—61, 63, 74

com duas ou mais habilitações sob o mesmo título
 168 § 2º

coordenação 41

criação 5 g

currículos 55

decanos 12, 41 § 2º, 135 § 1º

diplomas 168, 171

e seleção para cargo ou função docente 114 § 1º a
 matrícula 72—75

modalidades 36, 72

novos — aprovação 7 b

programas 56—58

títulos 168

Cursos de mestrado 43, 84,

Cursos de pós-graduação 5 g, 7 b, 42—47, 54, 67,
 72 d, 99 b, 112 II, 114 § 1º a, 115, § 3º, 126 a,
 169—171

admissão 67, 72 d

áreas de concentração 42 II

candidatos 42 I

seleção 67, 72 d

121

D

Dados — processamento 7 b

Decanos 10 c, 11 c, 20, 37 § 5º

atribuições 20

de assuntos administrativos e financeiros 10 c,
20 a

de assuntos comunitários 10 c, 20 b

de ensino de graduação 11 c, 20 c

de extensão 11 c, 20 e

de pesquisa e pós-graduação 11 c, 20 d

designação 20 § 2º

e presidência das câmaras 20 § 1º

Cursos de pos-graduação (cont.)

coordenação 45

credenciamento 47

criação 5 g

currículos 54

diplomas 112 II, 115 § 3º, 169—171

e afastamento de docente para outros centros
126 a

e associação com outras entidades 46

e seleção para cargo docente 114 § 1º a

flexibilidade 42 V

forma de ensino 42 IV

ingresso 67

manutenção 46

matrícula 67, 72 d

normas para organização 42

novos — aprovação 7 b

opções 42 III

programas 56—58

títulos 114 § 2º

Cursos de verão 97

Cursos monográficos 42 IV

D

Decanatos 35, 147—151

Decanos 10 r, 12, 41 § 2º, 45 § único, 135 § 1º, 138
III, 151, 153, 163

competência 12

de assuntos administrativos e financeiros 12

de assuntos comunitários 12, 138 III, 142 § 1º,
147—148, 153, 163

de ensino de graduação 12, 41 § 2º, 135 § 1º

de extensão 49 § único b

pesquisa e pós-graduação 45 § único, 49 § único,
a, 135 § 1º

mandato 20 § 3º
 Decisões das câmaras — recurso 17

Dedicação exclusiva 61 § 2º

Delegação de competência — reitor 86

Deliberações
 do conselho de administração 10 § único
 do conselho de ensino e pesquisa 11 § único

Departamentos 6, 22 a, 23—27, 51 a, 55 a
 atribuições 26
 chefe 24—25, 92
 designação 24, 92
 e inexistência de três professores titulares 92
 mandato 24 § único
 conselho 27
 criação — requisitos 6
 integração 5
 número de professores 6 c
 número exigido para instalação de unidades 5
 § único
 subchefe 24—25, 92
 designação 24, 92
 e inexistência de três professores titulares 92
 mandato 24 § único

Desatendimento do Estatuto ou Regimento 68

Decisões 5 g, j, m; 7 f, i; 8 b, 11, 16 c, 19 j,
 29, 31—33
 das câmaras 8 b
 do conselho
 de ensino e pesquisa 7 f, i
 departamental 16 c, 19 j
 universitário 5 g, j, m
 do Reitor — veto 11
 dos colegiados 29, 31—33

Dedicação
 exclusiva 121—123, 138 III
 parcial 121, 123

Defesa de tese 44 § 2º

Delegação de atribuições 10 r

Deliberações **ver** Decisões

Departamentos 5 h, 15 e, 16—19, 35 § único,
 182, 183
 administração 19 a
 atividades 15 e
 chefe 18 L, 19
 competência 18
 constituição 17
 coordenação 16
 criação 5 h
 definição 17 § 1º
 deliberações
 cumprimento 19 j
 extinção 5 h
 indivisibilidade 17 § 1º, 182
 representação 19 a
 organização temporária 183
 reuniões 19 b
 subsecretaria 35 § único
 subchefe 18 a

Dependente econômico

Desempenho 44**Desenvolvimento**

econômico e social 3 § 1º a
regional e nacional 69 d

Destituição

do chefe e subchefe 25 b
do diretório universitário 76 § único

Diplomas

de alunos regulares 80
de curso superior 65
de doutor 63 b
de estrangeiros — revalidação 45 a
de mestre 63 a

Diplomãs, certificados e títulos 80—82**Diretores 10 d, 27—30, 92 § único**

competência 29
designação 28, 92 § único
de faculdades 10 d, 28—29, 92 § único
de institutos 10 d, 28—29, 92 § único
de órgãos suplementares 10 e, 30, 86

Diretoria (órgão) 22 c**Diretórios 75—76**

atividades 76
destituição 76 § único

Dependente econômico (cont.)

transferência 87—88

Desempenho acadêmico

avaliação 92—95
normas complementares 7 a

Designação de diretor **pro tempore 10 s****Desligamento de alunos especiais 162****Despachos de secretaria 31****Desportos 141 a****Destituição**

de órgãos estudantis 6 e
do chefe de departamento 18 L
do diretor 5 n, 10 s, 15 h

Dias de trabalho escolar efetivo 96**Dignidades universitárias 15 g****Diplomados**

isenção de concurso vestibular 66
matrícula em modalidade especial de curso de
graduação 72 c

Diplomas, certificados e títulos 168—174**Diplomas estrangeiros 7 a****Direito de defesa****Diretor**

das unidades 15 h, 16 § 1º
afastamento 15 h
competência 16 § 1º
designação **pro tempore** 10 s
destituição 5n, 10 s, 15 h
eleição 15 a
de órgão suplementar 21

Diretoria de institutos e faculdades 2 § 2º**Diretório universitário 6 f, 142—146, 150 § 3º**

bens e recursos 144 § único
contas — prestação e aprovação 6 f, 144

finalidades 75
 funcionamento 75 § único
 organização 75 § único
 penalidades 76 § único
 proibições 76 § único
 suspensão 76

Disciplina **ver** Regime disciplinar

Disciplinas

agrupamento 6 a
 escolha 43
 isoladas 67 § 2º b, 81
 programas 41

Dispensa de professor do quadro 66

Diretório universitário (cont.)

diretoria — dissolução e suspensão 145 § único
 e auxílios da UnB e dos poderes públicos 143
 eleições 142 § 1º
 funcionamento 146
 manutenção 143
 mandato 142 § 2º
 organização 142
 prestação de contas anuais 144
 reeleição 142 § 2º
 regimento 146

Disciplina **ver** Regimento disciplinar

Disciplinas

afins 17, 58
 anulação de oferta 70 § 2º
 aproveitamento 83 § 3º
 e matrícula em nova disciplina 81 § único
 prazo 81
 códigos 52, 70 § 1º
 complementares 51 § 1º
 constitutivas do departamento 17
 créditos 94 § 2º
 de graduação — aproveitamento em cursos de
 mestrado 84
 definição 51 a
 escolha 70, 79 § único
 isoladas — certificados 173
 listas de oferta 18 f, 70, 98 § único
 matrícula 69—70
 menção exigida para aprovação 94
 obrigatórias 51—52, 71
 optativas 51—52, 71
 regulares 51 § 1º
 trancamento 82

Dispensa (**ver também** Contrato de trabalho —
 rescisão)

Disposições gerais e transitórias 88—94

Doações (fundos especiais) 84 § único

Dotações

para cursos de extensão 56

para projetos de pesquisa 52

125

Doutor **honoris causa** 82 c

Doutorado 35

E

Editora Universidade de Brasília 7 e

Educação física 3 § 1º d, 69 a

Educação moral e cívica 3 § 1º d, 69 b

Eleições da representação estudantil 73 § 2º

Elenco dos institutos e faculdades 5

Dispensa (cont.)

sanção disciplinar 130

Disposições

comuns 23—35

finais 187—188

gerais e transitórias 180—186

Divulgação

das menções 93 § 3º

dos resultados das pesquisas 99 g

Documentação e arquivo 179

Documentos para a matrícula 80

Donativos

aceitação 6 d

para o diretório universitário 143, 144 § único

Doutor

diploma 44, 184

honoris causa — título 5 j, 174 c

Doutorado 44

Duração

do ano letivo 96

dos cursos de graduação

completa 36—37

curta 36, 37 § único

Dúvidas de jurisdição 5 L

E

Edifícios da UnB 175

Edital de concurso para admissão de professores

114 II—III

Educação física 141 a

Efeitos dos recursos 33

Elaboração

Empresários 14 § 1º—2º

Encargos do corpo docente 61 § 5º

Ensino 31—48

auxiliares 64

de graduação

câmara 11 § único

decano 20 c

regime didático-científico 31—56

liberdade 3 § 2º a

Elaboração (cont.)

de projetos 104 § 2º

de programas 56

Eleições 180

de chefe e subchefe de departamento 18 a

do corpo discente — empates 181

do diretório 142

Ementas dos programas 57,

Empates

na classificação 63 II, 74 § único

na seleção para matrícula 74 § único

na seleção de monitores 156 VIII

nas eleições de alunos 181

nos concursos para admissão de professores 114

VI

Emprego — agência 148 § 2º

Encargos do corpo docente — atribuição 18 c

Encerramento do período letivo 91

Ensino 36—98

auxiliares 109, 115 § 1º

admissão 115 § 1º

classificação 115 § 1º VI—VIII

histórico escolar 115 § 1º IV

inscrição 115 § 1º III

renovação de contrato 115 §§ 2º e 3º

seleção 115 § 1º I—II, IV, VI—VIII

Ensino de graduação 12 c, 41, 65, 82 § 2º, 135 § 1º

área de reitoria 12 c

câmaras 41 § 2º, 82 § 2º, 83

coordenação 41

decano 12, 41 § 2º, 135 § 1º

Ensino e pesquisa — conselho 2 § 1º, 5, 7—8, 10 x,

41, 45 § único, 49 § único, 53 § único, 60

§ único, 61, 71, 90, 95, 98, 117, 138 III, 184,

187

Equipamentos e instalações — disponibilidade 6 b
 Escalonamento dos professores 59
 Escolha das disciplinas 43

Escrituração 85
 Especialização — curso 31, 37, 67 § 2º a, 81

Estatuto

desatendimento 68
 transgressões 68
 vigência 100

Estudos

adaptação 45
 ciclos 34
 critérios para adaptação 45
 revalidação 45
 validação 45

Ex-alunos

associação 14 § 3º, 15
 representação 14 § 3º, 15

Exame vestibular 32

Exercício da reitoria no impedimento do reitor e
 vice-reitor 19

Exercício profissional — habilitação 33

Equipamentos 15 i, 176
 aquisição 177 § 2º
 controle 177
 distribuição 176

Escolha

da carreira orientação 39
 das disciplinas 70
 aconselhamento 79
 do chefe e do subchefe do departamento 18 a

Especialização **ver** Cursos de especialização

Esportes 141 a

Estágio 18 i, 114 § 1º a, 126

Estatuto

cumprimento 16 d
 reforma 5 a, h

Estudantes **ver** Alunos

Estudos

aproveitamento 72 § 3º, 83—86
 normas complementares 7 a
 básicos 39
 ciclos 37—41, 55, 59, 60, 62—63, 72, 75
 complementares 83 § 2º III e IV
 de graduação **ver** Cursos de graduação
 de pós-graduação **ver** Cursos de pós-graduação
 flexibilidade 42 V
 interrupção 77
 planos 18 g
 prosseguimento 77

Exames

especiais 83 § 2º I e II
 finais 96
 vestibulares **ver** Concurso vestibular

Exclusão — sanção 160 d,

Execução de projetos de pesquisa 102

Extensão 53—56
 âmbito 54
 atividades 53
 câmaras 11 § único c
 cursos 31, 38, 53—56, 67 § 2º a. 81
 decano 11 c, 20 e
 programas — coordenação 55
 serviços — dotações 56

F

Faculdade de Ciências da Saúde 5 g
 Faculdade de Educação 5 i
 Faculdade de Estudos Sociais Aplicados 5 h
 Faculdade de Tecnologia 5 f
 Faculdades e institutos 5, 27—29
 administração 22, 27—29
 conselho departamental 22 b, 27
 cooperação 4 g
 diretores 10 d, 28—29, 92 § único
 elenco 5
 número de departamentos 5 § único
 órgãos 22
 vice-diretores 28, 92 § único
 Finanças — câmara 10 § único b
 Formação moral e cívica 3 § 1º d, 69 b

Exercício de monitoria — certificado 157 § único
 Extensão 104—107 (**ver também** Cursos de extensão)
 área da reitoria 12 e
 câmara 49 § único b
 decano 49 § único b
 programas não individuais 106
 serviços 7 d, 104
 Extinção de departamentos, órgãos suplementares
 ou unidades 5 h

F

Faculdade de Ciências da Saúde — código 52 §
 único
 Faculdade de Educação — código 52 § único
 Faculdade de Estudos Sociais Aplicados — código
 52 § único
 Faculdade de Tecnologia — código 52 § único
 Faculdade e Institutos 2, 15—19
 Férias
 do corpo docente 124
 não gozadas 125 § único
 Finanças da UnB 10 c
 Fiscalização
 do regime escolar 19 d
 dos órgãos suplementares 21 f
 Flexibilidade dos estudos 42 V
 Folha corrida **ver** Atestado de antecedentes
 Fotografias 80 g
 Formação
 cívica 141 b
 profissional 37
 Formulário para a matrícula 80

Função administrativa ou técnica de professores
60

Funcionários **ver** Corpo técnico e administrativo

Funções e objetivos da UnB 3

Fundação 83

conselho diretor 84

Fundos especiais 84

G

Graduação **ver** Cursos de graduação
Ensino de graduação

Graus acadêmicos 80

de doutor 35

de mestre 35

129

H

Habilitação

de alunos 33

de auxiliares de ensino 64

de professores 63, 65

I

Impedimento do reitor e vice-reitor 19

Incumbências

do diretor 29

Fotos 80 g

Funcionários **ver** Corpo técnico e administrativo

Fundos Especiais 6 c, 7 h, 101,

G

Graus

acadêmicos 10 j, 170

honoríficos 5 j, 15 g, 174

Guias de transferência 89

H

Habilitações 36, 40, 55, 64

Heranças 6 d

Histórico escolar 80 a, 115 § 1º IV, 160 § 2º

Hora-crédito 53 § único

Horários — compatibilidade 79 § único

Horas de trabalho do corpo docente 123 § 2º

Humanidades — área do ciclo de estudos gerais 38

I

Identidade — carteira 80 b

Indivibilidade dos departamentos 17 § 1º, 182

Iniciação científica — bolsas 101 a

do reitor e vice-reitor 18, 19
 Instalações e equipamentos 6 b
 Instituto de Arquitetura e Urbanismo 5 e
 Instituto de Ciências Biológicas 5 b
 Instituto de Ciências Exatas 5 a
 Instituto de Ciências Humanas 5 c
 Instituto de Expressão e Comunicação 5 d
 Institutos e faculdades 5, 22—29
 administração 22, 27—29
 conselho departamental 22 b, 27
 cooperação 4 g
 diretores 10d, 28—29, 92 § único
 elenco 5
 número de departamentos 5 § único
 órgãos 22
 vice-diretores 28, 92 § único
 Integração
 da cultura nacional 3 § 1º b
 das funções de ensino e pesquisa 4 c
 dos alunos 69
 Integralização curricular 39

L

Legados 84 § único
 Liberdade de ensino, expressão e pesquisa 3 § 2º a

Inquéritos 5 e,
 Instalações 15 i
 Instância de recurso 4
 Instituto de Arquitetura e Urbanismo 41 b, 52 § único
 Instituto de Ciências Biológicas 41 a, 52 § único
 Instituto de Ciências Exatas 41 a, 52 § único
 Instituto de Ciências Humanas 41 b, 52 § único
 Instituto de Expressão e Comunicação 41 b,
 52 § único
 Institutos e Faculdades 2, 15—19, 52 § único
 Insuficiências do aluno — recuperação 39 d
 Instruções
 e orientação na matrícula 79
 para concurso de professores 114
 Integração
 das disciplinas 58 § único
 dos alunos 141
 Integralização curricular 50, 53
 Intercâmbio 99 d
 Intervenção em unidade universitária 5 m
 Inviolabilidade das urnas 142 d

J

Jurisdição 5 L

L

Legados 6 d
 Legislação do trabalho 167
 Liberdade de iniciativa dos alunos 42 V
 Licenciamento do pessoal 10 e

Lista

- de ofertas 43, 48
- sextupla 27 d, 37 § 3º

Lotação do pessoal técnico e administrativo 78

M**Magistério**

- admissão 63

Mandato do chefe e sub-chefe 24-25

Manutenção da UnB 1

Matriculas 42—46, 67—68

- cancelamento 42 § 2º
- compromisso 68
- de alunos transferidos 46
- em mais de um curso 42 § 3º
- negação 42 § 1º
- recusa 42 § 1º
- trancamento 42 § 2º

131

Licenças 124—128

Listas

- de ofertas de disciplinas 18 f, 19 c, 57, 70—73, 98 § único
- sextuplas 15 a, 18 a

M

Mandado do diretório universitário 142 § 2º

Manutenção do diretório universitário 143

Material permanente — aquisição 177 § 2º

Matriculas 69—91, 135

- cancelamento 81, 92 § único
- com aproveitamento de estudos 72 § 3º, 83—86
- com exames especiais 83 § 2º I—II
- de alunos transferidos 83, 88
- de candidatos diplomados 66—67, 72 c
- documentos 80
- e calendário escolar 79
- e classificação no concurso vestibular 60—61, 63, 74,
- e presenças obtidas 81 § único
- e transferências 69—91
- e vagas 74
- em ciclo
 - de estudos gerais 72 a
 - profissional 72 b, 75
- em cursos
 - de aperfeiçoamento 72 e
 - de especialização 72 e
 - de extensão 72 f
 - de graduação 72—75
 - de pós-graduação 67, 72 d
- em disciplinas 69—70, 79
- exigências 72

Mesa executiva 19 § único, 21
 Mestrado 35 § 1º
 Mestre — diploma exigência 63 a, 94
 Métodos e critérios — flexibilidade 4 f
 Modalidades dos cursos 31
 Monitores 72

Matrículas (cont.)

fases 79
 fora do prazo 80 § único
 formulários 80
 inferiores a 15 70 § 2º
 instrução e orientação 79
 modalidades 69
 negação 75 VI, 76, 78
 normas complementares 7 a
 novas — negação 78
 nulidade 90
 número mínimo 70 § 2º
 para prosseguimento de estudos 73
 pedido 80
 primeira — condições 72
 procurador 80
 recusa 75 VI, 76, 78
 requisitos 72—76
 trancamento 82, 139 § único c, 161 § 2º

Material permanente — aquisição 177 § 2º

Manutenção do diretório 143

Média global acumulada (MGA) 78 b, 92, 93 § 1º—2º

Medidas de urgência 12 § 2º f, 19 n, 21 i

Menções 92—95

divulgação 93 § 3º

Mesa executiva 14, 177 § 2º

Mestrado ver Curso de mestrado

Monitores e monitoria 136, 115 § 1º VII, 154—158

admissão 154—156

atividades — relatório 157

candidatos 156 II—III

classificação 156 VI—VIII

certificado 157 § único

duração 156 § 1º

e admissão como auxiliar de ensino 115 § 1º VII

Moradia **ver** Alojamento

N

133 Negação de matrícula 42 § 1º

O

Objetivos e funções da UnB 3

Obrigatoriedade de comparecimento aos
conselhos 16

Monitores e monitoria (cont.)

e média global acumulada 156 VI

funções 154

redistribuição 154 § 2º

renovação 158 § único

seleção 156

suspensão 158

vinculação 156 § 2º

Moradia **ver** Alojamento

Mudança

de carreira 39 a

de curso 86

N

Negação de nova matrícula 78, 82 § 1º

Normas

complementares 7 a

na escolha da representação estudantil 138

nos concursos destinados à seleção de profes-
sores 115

Novas matrículas — negação 78, 82 § 1º

Novas construções 177

Novos cursos de graduação e pós-graduação 7 b

Número mínimo de matrículas 70 § 2º

O

Oferta de disciplinas

anulação 70 § 2º

listas 18 f, 19 c, 57, 70—73, 98 § único

Opções 42 III

confirmação 75 § único

Oposição de vetos 10 p, 11 § 1º

Orçamento — saldos 84 § único

Organização da UnB 4—7

Órgão de recurso 14

Órgão executivo (reitoria) 9, 18—21, 79

Órgãos administrativos — chefia 79 § único

Órgãos colegiados 73

Órgãos deliberativos 10—17

Órgãos suplementares 7, 8, 22—30, 86

P

Pagamentos 85

Patrimônio da UnB 4 a, 83

rendas 84 § único

Penalidades

de alunos 68

de diretórios 76 § único

Orçamento 5 d, 6 b

Ordem

disciplinar 159

do dia 28

dos trabalhos nas reuniões 28

e eficiência dos órgãos suplementares 21 c

Organização departamental temporária 183

Órgãos

colegiados **ver** Colegiados

da administração superior 2 § 1º, 4—8, 9—14

deliberativos 2, 4—8, 15

estudantis 6 e

executivos 2, 9—14, 16, 34 b

não colegiados 10 q

suplementares 2, 5 h, 20—22

diretoria 2 § 3º, 21

secretaria 35

Orientação na escolha

da carreira 39 a

das disciplinas 79

Orientação na matrícula 79

P

Pareceres

das câmaras

de pesquisa e pós-graduação 126 § 1º

do conselho de administração 6 j, 8

do conselho de ensino e pesquisa 8

para renovação do contrato do auxiliar de ensino

115 § 2º

Participação

de professores em congressos 126 c

estudantil 136, 141—146

Perda da chefia 25 a
 Períodos do ano letivo 47 § único
 Pesquisa 49—52
 fundo especial 52
 projetos 50
 dotações 52
 execução 51
 Pesquisa e pós-graduação
 câmara 11 § único b
 decano 20 d

Pessoal docente **ver** Corpo docente
 Pessoal técnico e administrativo **ver** Corpo técnico e administrativo

Pauta das reuniões dos colegiados 10 n, 23, 28
 Pedido de matrícula 80
 Perda de mandato 139 § único
 Períodos letivos 97
 encerramento 91
 Pesquisa
 bolsas especiais 99 a
 divulgação dos resultados 99 f
 e convênios 99 e
 e ensino — conselho **ver** Conselho de ensino e pesquisa
 e extensão — fundos especiais
 e pós-graduação 12 d, 45 § único, 4º § único a, 82 § 2º, 126 § 1º, 135 § 1º
 área da reitoria 12 d
 câmara 45 § único, 49 § único a, 82 § 2º, 126 § 1º
 decano 45 § único, 49 § único a, 135 § 1º
 intercâmbio 99 d
 programação 100
 projetos 7 d, 18 h, 101 c, 102, 103
 recursos 101, 103 § único
 seminários 99 g
 Pessoal
 admissão 10 e
 das autarquias — requisição 10 h
 dispensa 10 e
 distribuição 10 e
 do serviço público — requisição 10 h
 docente **ver** Corpo docente
 dos departamentos — frequência 19 e
 licenciamento 10 e
 requisição 10 h
 técnico e administrativo **ver** Corpo técnico e administrativo
 Planejamento de novas construções 177
 Plano

Pós-graduação **ver** Cursos de pós-graduação

Presença às sessões dos conselhos 16

Plano (cont.)

anual

das atividades universitárias 5 c, 18 b, 98 § único
dos órgãos suplementares 21 b
das atividades departamentais 18 b, 19 c
físico da UnB 177

Planos

de cursos 7 c, d, 18 h
de estudos 18 g
de novos cursos 7 d
de serviços de extensão 7 d

Plenário 28 § 1º

Poder disciplinar — exercício 10 i

Política universitária 4

Pós-graduação (**ver também** Cursos de
pós-graduação)

e pesquisa

área de reitoria 12 e
câmara 45 § único, 49 § único a, 82 § 2º
decano 45 § único, 49 § único a, 135 § 1º

Prazo

de convocação dos colegiados deliberativos 23
dos recursos contra atos dos colegiados
deliberativos 33

Prédios — controle 177

Prêmios — criação e atribuição 5 i

Pré-opção 63 § único, 72 § 1º, 75 II

Pré-requisitos 50, 51 b, 70 § 1º, 71, 73, 74 d,
acréscimo 71
código 52 e
definição 51 b
e listas de ofertas 70 § 1º

Prescrição do direito ao prosseguimento do
dos estudos 77

Presença obrigatória às reuniões dos colegiados 25

Presidência

das câmaras 12, 20 § 1º
dos conselhos 10, 11 a

Processamento de dados centro 7 b

Professores (**ver também** Corpo docente)

colaboradores 93

do quadro 62

eméritos 82 a

honoris causa 82 b

titulares 92

visitantes 61 § 4

Profissionais — representação no conselho
universitário 14 § 1º, 2º

Programas

culturais, artísticos, cívicos e desportivos 69 c

das disciplinas 41

de extensão 55

específicos 84

Presidência

das câmaras 12 § 2 b

das reuniões

do conselho departamental 16 § único b

do departamento 19 b

universitárias 10 e

dos colegiados 10 m, 27

Presidente

dos colegiados 29 § 2º

falta ou impedimento 27

voto 29 § 2º

Prestação de contas

ao Conselho Diretor 10 t

do diretório universitário 144

Primeira matrícula — condições 72

Procurador para efeito de matrícula 80

Professores (**ver também** Corpo docente)

adjuntos 111—112

assistentes 113—114

colaboradores 109, 185

do Quadro 109

eméritos 5 j, 174

honoris causa 5 j, 174

orientadores 39 § 2º, 42 V, 79 § único, 81

temporários 109

titulares 111—112

Programação da pesquisa 100

Programas

culturais 141 c

das disciplinas 56—58

de extensão 57

e currículos 50—58

elaboração 56

ementas 57

normas complementares 7 a

Projetos de pesquisa
 dotações 52
 execução 51
 ponto de partida 50
 Promoções recreativas, artísticas e culturais 71
 Punições **ver** Penalidades

Q

Quadro
 discente **ver** Corpo discente
 docente **ver** Corpo docente
 técnico e administrativo **ver** Corpo técnico e
 administrativo
 Qualificação
 equivalente 94
 pós-doutoral 63 c

Projetos de pesquisa
 aprovação 7 d, 18 h
 coordenação 19 f, 102
 elaboração 104 § 2º
 execução 102
 Propaganda político-partidária, racial ou religiosa 145
 Proposta
 orçamentária 5 d, 10 d
 de destituição do diretor ou vice-diretor de
 unidade 5 n
 Prosseguimento de estudos
 direito — prescrição 77
 e matrícula 73
 Prova escrita 115 § 1º IV
 Providências didáticas, científicas e administrativas
 18 e
 Provisões e resoluções
 do Reitor 10 x
 dos colegiados
 dos colegiados 31

Q

Quadro
 docente **ver** Corpo docente
 técnico e administrativo **ver** Corpo técnico e
 administrativo
 Quitação com o serviço militar 80 e

R

Realidade brasileira e UnB 3 § 1º a
 Recebimentos 85
 Recreação artística e cultural 71 b
 Recurso
 das decisões das câmaras 17
 dos atos do reitor 18 § 2º
 órgão 14
 Recusa de matrícula 42 § 1º

139

Regime de trabalho dos professores 61 § 1º—4º
 didático-científico 31—56
 disciplinar 57 § único
 financeiro da UnB 83—87
 Regimento
 desatendimento ou transgressão 68
 do corpo técnico e administrativo 78 § 2º

R

Reconhecimento dos órgãos estudantis 6 e
 Reconsideração dos atos da administração 32
 Recuperação
 de candidatos 61 § único
 de insuficiências no concurso vestibular 39
 Recurso 32
 contra atos do Conselho de Administração e do
 Conselho de Ensino e Pesquisa 5 f
 contra atos do Reitor 5 e
 órgão 4
 prazo 33
 Recursos materiais 175—179
 para pesquisa 101
 provenientes da remuneração de cursos ou servi-
 ços de extensão 107 § único
 provenientes da remuneração de projetos de
 pesquisa 103 § único
 Redistribuição
 do corpo docente 119
 do corpo técnico e administrativo 16 e
 Reeleição dos membros do diretório 142 § 2º
 Referendo do Conselho Diretor da Fundação 5 h
 Reformas
 do Estatuto e do Regimento Geral 5 a. h
 dos regulamentos 6 h
 Regime
 de dedicação
 exclusiva **ver** Dedicção exclusiva
 parcial **ver** Dedicção exclusiva
 de pesquisa e extensão 7 a
 didático-científico 36—107
 disciplinar

Regimento geral 57 § único, 89
anexos 40

Reitor 10 a, 11 a, 18, 20 § 2º, 30, 37 § 3º, 63 § 2º,
79, 86, 89
atos — recurso 18 § 2º
competência 18
delegação 86
e mesa executiva 21
faltas e impedimentos eventuais 19 § único
nomeação 18
substituição 18 § 1º, 19
veto 18 § 3º

Reitoria 9, 18—21, 79
exercício na ausência do reitor e vice-reitor 19
§ único

Regime (cont.)

do corpo discente 159—164
do corpo docente 130—134
do corpo técnico e administrativo 167
jurídico e de trabalho 120—123

Regimentos

da UnB 5 b
das unidades 6a, 15 b, 16 d
dos órgãos estudantis 6 e
dos órgãos suplementares 6 a, 22

Registro

das chapas para eleições 142 a
das sanções de repreensão e suspensão 160 § 2º
de diplomas 171

Regulamentos — reformas 6 h

Reincidência e regime disciplinar

do corpo discente 160 § 1º I
do corpo docente 130 § 1º I, 131 § único

Reitor 5 e, 9, 10, 12, 21 b, 35, 110, 117, 118—119,
163, 169

atos

ad referendum 10 v
na admissão do pessoal docente 110
na distribuição do pessoal docente 118
na redistribuição do pessoal docente 119
na transferência de professor ou cientista 117
no afastamento temporário 10 g
recurso 5 e
competência 9, 10, 12, 21 b, 35, 110, 117,
118—119, 163, 169

delegação 10 r
faltas e impedimentos 9 § único
responsabilidades — inquéritos 5 e
veto 32 g

Reitoria 2 § 1º, 9—14
áreas 12

141

Rendas

- arrecadação 85 § único
- do patrimônio 84 § único
- retenção 85 § único

Rendimento escolar 44**Representação**

- da comunidade 14 § 1º—2º, 15
- das congregações de carreira 11 d, 37 § 3º
- dos ciclos de estudos 11 d
- dos cursos de graduação 11 d
- dos ex-alunos 14 § 3º, 15
- estudantil 73, 74

Representação no conselho universitário

- da área empresarial 14 § 1º—2º
- da área profissional 14 § 1º—2º

Retenção de rendas 85 § único**Reitorias (cont.)**

- exercício no impedimento simultâneo do Reitor e Vice-Reitor 9 § único
- serviços próprios 13

Relatórios

- apresentação 10 t
- cópias remessa ao MEC e CFE 10 u
- das atividades
 - departamentais 19 i
 - dos órgãos suplementares 21 j
 - em áreas específicas 12 § 2º g

Rematrícula 82 § 2º**Remuneração**

- do docente em caso de afastamento 126
- dos programas de extensão 107
- dos projetos de pesquisa 103

Renovação do contrato de auxiliar de ensino

115 § 2º—3º

Repreensão — sanção disciplinar

- do corpo discente 160
- do corpo docente 135, 136

Representação

- da UnB 10 a
- das unidades 16 a
- de departamento 19 a
- dos órgãos suplementares 21 a
- estudantil 41 c, 137—140

Reprovação em disciplinas 82 § 1º, 94 § 1º**Requisição de pessoal 10 h****Resoluções**

- dos colegiados deliberativos 31
- e provisões do Reitor 10 x

Residência dos estudantes 148**Responsabilidades do Reitor e Vice-Reitor — inquéritos 5 e**

Reuniões das câmaras — presença 16

Revalidação de diplomas estrangeiros 45 a

S

Saldos orçamentários 84 § único, 87
Sede da UnB 1

Resultados

da votação do diretório universitário 142 e
das pesquisas 99 f
do ensino 91

Reuniões

do conselho departamental 16 b
do departamento 19 b
dos colegiados 10 m
dos órgãos deliberativos 24—26, 30
pauta 10 n, 23, 28
universitárias — presidência 10 e

Revalidação de diplomas estrangeiros 7 a

S

Sanções disciplinares 19 h, 130—134, 159—164
do corpo discente 159—164
do corpo docente 130—134

Saúde — programa 148 § 1º

Secretarias 31, 34, 35

das unidades 35
dos colegiados 34
dos departamentos ~~ver~~ Departamentos —
subsecretaria
dos órgãos executivos 34
dos órgãos suplementares 35

Segunda opção 75 II—III

Seleção

de auxiliares de ensino 115
de candidatos a cursos
de especialização, aperfeiçoamento e extensão
72 e, f; 74 c
de graduação 72, 74
de pós-graduação 67, 72, 74
de monitores 156

Serviços

- de extensão — dotações 56
- e encargos — professores 61 § 5º
- especiais 3 b

Servidores **ver** Corpo técnico e administrativo

Subchefes de departamento 24—25, 92

- designação 24, 92
- e inexistência de três professores titulares 92
- mandato 24 § único
- perda, suspensão ou destituição 25 § único

Substituição

- do diretor e vice-diretor 28 § único
- do reitor e vice-reitor 18 § 1º, 19 § único

Supervisão dos cursos 37

Suspensão ou destituição

- do chefe ou subchefe 25 b
- do diretório universitário 76 § único

T

Taxas **ver** Anuidades

Tempo parcial dos professores 61 § 3º

Seleção (cont.)

- do corpo docente 15 d
- do corpo técnico e administrativo 166

Seminários — promoção 99 g

Serviço militar — comprovantes 80 e

Serviço público — requisição de pessoal 10 h

Serviços

- de arquivo e documentação 179
- de extensão 7 d, 104—107, 141 d
- dos colegiados deliberativos 34
- próprios da Reitoria 13

Servidores **ver** Corpo técnico e administrativo

Sessões **ver** Reuniões

Sigilo do voto 142 d

Simpósios — promoção 99 g

Subchefe de departamento 18 a

Subsecretaria departamental 35 § único

Substituição do diploma de Mestre e Doutor 184

Suspensão

- das atividades universitárias 5 p
- do funcionamento dos órgãos estudantis 6 e
- Sanção 160

T

Tempo

- das atividades escolares 96—98
- de afastamento do professor 127
- de serviço — contagem 126

Terrenos 177

Tese — defesa 44 § 2º

Titular da secretaria

das unidades 35

- dos órgãos suplementares 35

Título de eleitor 80 d

Títulos honoríficos 82
 de doutor **honoris causa** 82 c
 de professor emérito 82 a
 de professor **honoris causa** 82 b
 Trancamento de matrículas 42 § 2º
 Transferência
 de alunos 45—46
 de professores e cientistas 63 § 2º
 Transgressão do Estatuto ou Regimento 68

U

Unidades e órgãos suplementares 8, 22—30, 86

UnB

assessoria 3 § 1º f
 atividades culturais 3 § 1º c, 69c
 autonomia 2
 cooperação 3 § 1º e, 3 § 2º b
 e realidade brasileira 3 § 1º a
 objetivo e funções 3
 organização 4
 patrimônio 4 a, 83
 programas culturais, artísticos, cívicos 69 c
 sede 1

V

Validação

de diplomas estrangeiros 45 a
 de estudos 45 b

Vestibular 32

Títulos

concurso 111
 honoríficos 5 j, 15 g, 174

Trancamento de matrícula 82, 139 § único, 161 § 2º

Transferência

ato do Reitor 117
 de alunos 87—89, 161 § 2º
 de dependente econômico 87 § 1º—2º, 88 § 2º
 de funcionários públicos federais 87 § 1º—2º
 de professores e cientistas 117
 guias 89

U

UnB

administração 2—35
 finanças 10 c
 representação 10 a

Unidades universitárias 5 h, m; 6 a, 15 b, 16, 35

144

V

Vacina — atestado 80 f2

Vagas 62, 63, 64, 74

Validação de diploma estrangeiro 7 a

Verão — cursos 97

Veto do reitor 18 § 3º
 Vice-diretor 27—30, 92 § único
 designação 28, 92 § único
 substituição 28 § único
 Vice-reitor 10 b, 11 b, 18 § 1º
 atribuições 19
 competência 19
 e mesa executiva 21
 faltas e impedimentos eventuais 19 § único
 nomeação 19
 substituição 19 § único
 Vigência do Estatuto 95

Verbas destinadas à pesquisa 101
 Vestibular ~~ver~~ Concurso vestibular
 Vetos 10 p, 11
 Vice-diretor 5 n, 16
 Vice-Reitor 5 e, 9, 10 r
 Votação 29, 142 e
 Votantes — identificação 142 c
 Votos
 apuração e recurso 142 e
 de qualidade
 do presidente dos colegiados 29 § 2º
 do Reitor 10 m
 dos membros dos colegiados 29 § 3º
 sigilo 142 d

“O Estatuto e o Regimento Geral da UnB, baixados em 1971, e os textos atuais, são projetos dos Professores Raimundo Valnir Cavalcante Chagas e José Carlos de Almeida Azevedo”.



EMPRESA GRÁFICA GUTENBERG LTDA
SIG Q. 4 N.º 125 TEL: 223-7230 - BRASÍLIA - DF

O REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FOI APROVADO PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, EM SESSÃO PLENÁRIA, REALIZADA A 13.03.70, ATRAVÉS DO PARECER Nº 225/70, E CONSTANTE DO PROCESSO CFE Nº 1794/69, HOMOLOGADO PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, POR DESPACHO DE 25.04.70, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL (SEÇÃO I — PARTE I), DE 06.05.70, PÁG. 3.270 EM 12.11.70, FOI MODIFICADO PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DOS PARECERES Nºs 857/70 E 149/72, FOI ALTERADO PELO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, EM SUA 150ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 17.09.75, APROVADO PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA A 03.12.75, ATRAVÉS DO PARECER Nº 4821/75, E CONSTANTE DO PROCESSO CFE Nº 16.770/75, HOMOLOGADO PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, POR DESPACHO DE 08.01.76, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL (SEÇÃO I — PARTE I), DE 19.01.76, PÁG. 653.

